

## Aula 00

*Direito Administrativo p/ TRF 1<sup>a</sup> Região  
(Técnico Judiciário) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,  
Herbert Almeida**

22 de Fevereiro de 2021

## Sumário

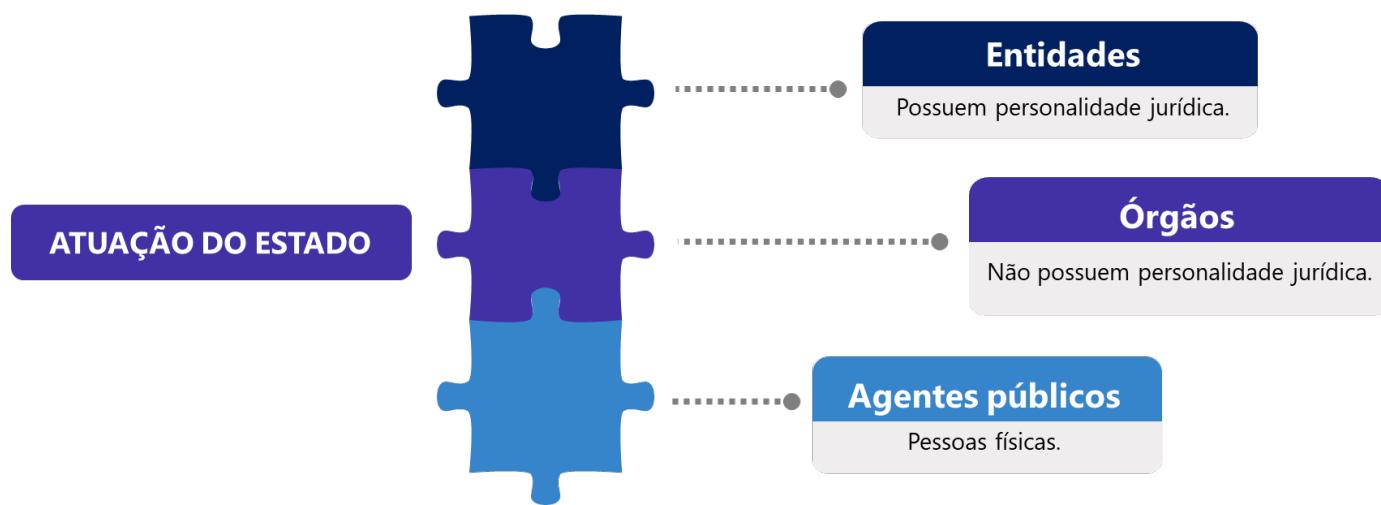
1	Organização Administrativa .....	1
1.1	Entidades políticas e administrativas.....	2
1.2	Centralização e descentralização.....	5
1.3	Concentração e Desconcentração.....	8
1.4	Órgãos Públicos.....	10
2	Administração pública.....	12
2.1	Administração Direta .....	12
2.2	Administração Indireta.....	13
3	Autarquias .....	16
3.1	Conceito .....	16
3.2	Criação e extinção .....	17
3.3	Atividades desenvolvidas .....	18
3.4	Regime jurídico das autarquias.....	18
3.5	Autarquias sob regime especial .....	23
4	Questões para fixação.....	27
5	Questões comentadas na aula .....	56
6	Gabarito .....	65
7	Referências.....	65

## 1 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração Pública é o instrumental de que dispõe o Estado para colocar em prática as opções políticas do Governo. Em outras palavras, enquanto o Governo é o responsável pelo



estabelecimento de diretrizes e planos, a Administração é o aparelhamento utilizado para pôr em prática essas decisões. Assim, a Administração é aparato estatal, composto por setores/departamentos e pessoal. Tecnicamente, esses setores/departamentos são as entidades – que são pessoas jurídicas – e os órgãos – que são centros de decisão –, enquanto o pessoal são os agentes – as pessoas físicas investidas em cargos (mas eles não são objeto desta aula). Por meio das entidades, órgãos e agentes, ocorre a atuação estatal.

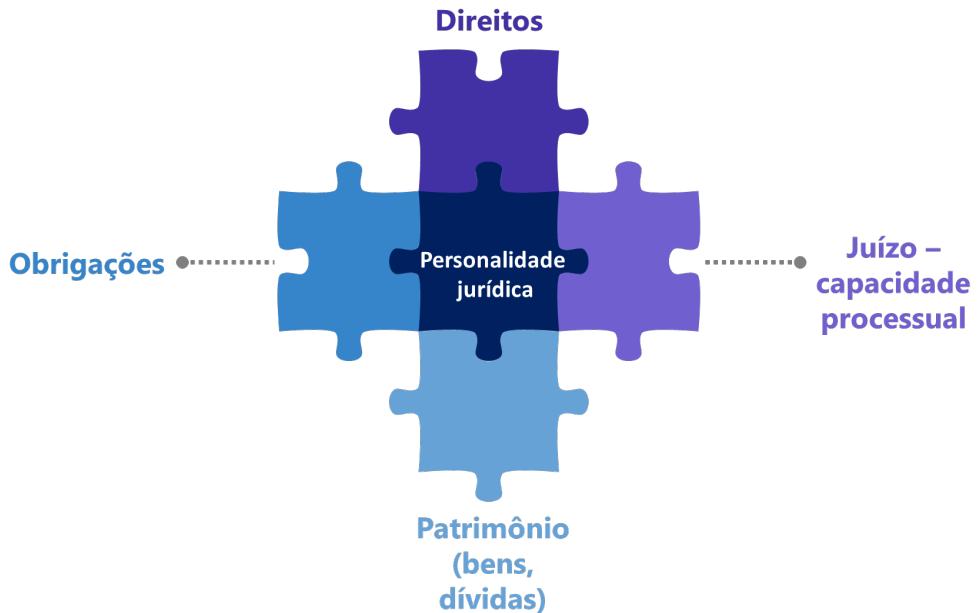


## 1.1 Entidades políticas e administrativas

A principal característica das entidades é que elas são **pessoas jurídicas**; diferentemente dos órgãos, que não possuem personalidade jurídica, e dos agentes, que são pessoas físicas. Esse traço constitui, inclusive, a sua definição legal. A Lei 9.784/1999 define as entidades como “a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica” (art. 1º, § 2º, II).

Possuir **personalidade jurídica** significa poder, **em nome próprio, adquirir direitos e contrair obrigações**. Esses poderes trazem duas consequências. A primeira é a **capacidade de estar em juízo**. Isso porque quem tem direitos tem o poder de defendê-los perante um juiz, e quem contrai obrigações deve responder pelos compromissos assumidos judicialmente. A outra consequência é **possuir patrimônio**, na medida em que a entidade pode realizar compras, contrair dívidas. Assim, as entidades são unidades de atuação estatal que possuem personalidade jurídica e, portanto, podem adquirir direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, com as repercussões daí advindas.





As entidades dividem-se em políticas e administrativas. As **entidades políticas** (ou entes, entes políticos ou entes federativos) são as pessoas jurídicas de direito público que **integram a estrutura do Estado** e que recebem suas competências diretamente da **Constituição**. São a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**. Elas possuem **autonomia política plena**, pois possuem capacidade de **auto-organização, autogoverno e autoadministração**.



- **autogoverno**: é a capacidade que as entidades políticas possuem para organizar os seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário<sup>1</sup> (CF, arts. 27, 28 e 125);
- **auto-organização (e autolegislação)**: é a capacidade do ente para se organizar na forma de sua legislação própria; representa a capacidade de legislar.
- **autoadministração**: capacidade para prestar os seus serviços (de saúde, educação, assistência etc.), conforme distribuição de competências estabelecida na CF (arts. 18 e 25 a 28).

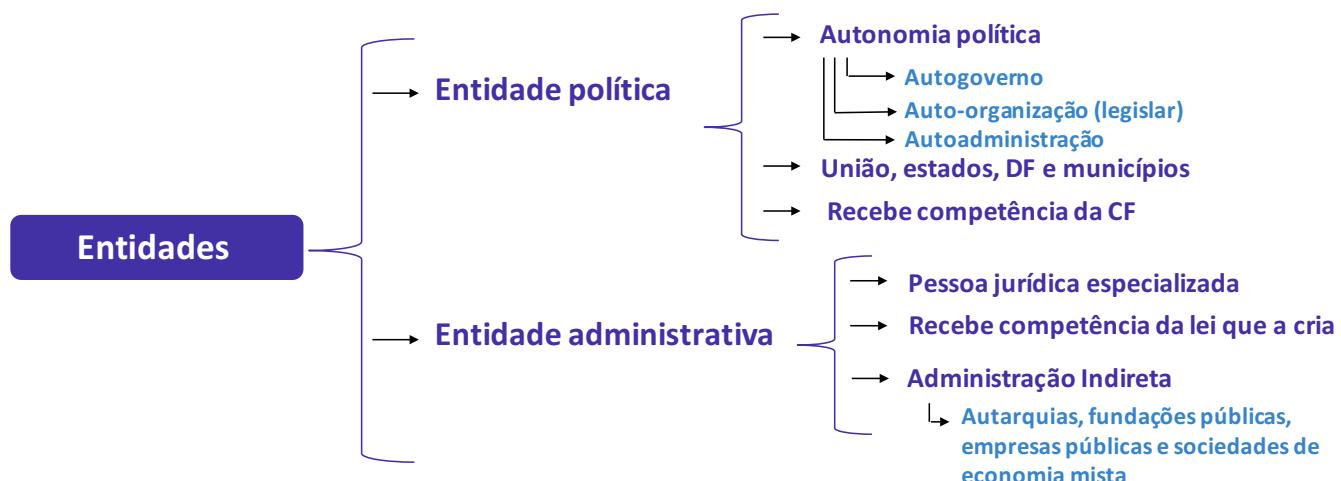
A capacidade de autoadministração das entidades políticas se relaciona às **entidades administrativas**. Quando um ente político está organizando a forma como irá prestar os serviços, ele pode perceber que a melhor maneira é criar um centro **especializado**, com **personalidade jurídica própria**. Essas pessoas jurídicas são as entidades administrativas, que podem ser de

<sup>1</sup> Os municípios não possuem Poder Judiciário próprio.

**direito público ou de direito privado.** A criação das entidades administrativas ocorre pela edição de uma **lei**, que confere à nova pessoa jurídica as suas competências.

São entidades administrativas: **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**. Dois exemplos familiares ajudarão a visualizá-las: as universidades federais são autarquias, e a Petrobrás é uma sociedade de economia mista. Essas entidades, juntas, formam a chamada **Administração Indireta** ou descentralizada.

A diferença principal entre as entidades políticas e as entidades administrativas é que aquelas possuem **autonomia política**, decorrente de sua **capacidade de legislar** (auto-organização). Ou seja, as entidades políticas possuem capacidade para editar atos normativos que inovam na ordem jurídica, criando direitos e obrigações. Por outro lado, as entidades administrativas apenas possuem a capacidade de autoadministração, ou seja, prestam um serviço específico definido na lei que criou ou autorizou a sua criação. Por exemplo: a Petrobrás pode explorar o petróleo, mas não pode editar uma lei sobre esse setor.



**(FUB - 2013) As entidades políticas são aquelas que recebem suas atribuições da própria CF, exercendo-as com plena autonomia.**

**Comentários:** as entidades políticas possuem autonomia plena, pois possuem capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração. As atribuições dessas entidades decorrem diretamente da Constituição Federal, em particular dos arts. 18 ao 32. Logo, o item está **correto!**



## 1.2 Centralização e descentralização

A criação de uma entidade administrativa está relacionada ao fenômeno da descentralização. Existem duas maneiras de o Estado prestar seus serviços, de forma centralizada ou descentralizada.

Quando o Estado presta os serviços pelos órgãos e agentes que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma **centralizada**. Nesse caso, os serviços são prestados pelos **órgãos despersonalizados** integrantes da própria **entidade política**. Por exemplo, ministérios, pelas secretarias estaduais e municipais ou seus órgãos subordinados.

A descentralização poderá ser política ou administrativa. Ocorre a **descentralização política** quando a Constituição Federal atribui competências aos estados, DF e municípios. Logo, a distribuição de competências, entre os entes políticos, que ocorre no nível constitucional, é chamada de descentralização política.

Ademais, a entidade política pode optar por transferir a terceiro (outra pessoa, física ou jurídica) a competência para determinada atividade administrativa. Nesses casos, há a **descentralização administrativa**, que envolve duas pessoas distintas: de um lado, o Estado – seja a União, estados, Distrito Federal ou municípios –, e, de outro, a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Nesse contexto, podemos mencionar três formas de descentralização administrativa:

- ✓ descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional;
- ✓ descentralização por delegação ou colaboração;
- ✓ descentralização territorial ou geográfica.

A **descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional** ocorre quando o Estado **cria** uma **entidade** com personalidade jurídica e a ela transfere a **titularidade** e a **execução** de determinado serviço público. A criação da nova pessoa ocorre por **lei** ou **autorização legal**, de modo que a descentralização durará até a revogação, gerando a **presunção de definitividade** da entidade nova. Esse tipo de descentralização dá origem à **Administração indireta** (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas). **Não há hierarquia ou subordinação** entre as pessoas envolvidas, mas apenas **vinculação**. Isto é, o órgão central realiza a **tutela, supervisão ministerial ou controle finalístico<sup>2</sup>** sobre o exercício da atividade por parte

---

<sup>2</sup> Trata-se de controle exercido pela Administração direta sobre a indireta, com o objetivo de garantir que a entidade administrativa esteja realizando adequadamente as atividades para a qual se destina. É um controle limitado, que necessita de expressa previsão legal que determine os meios de controle, os aspectos a serem controlados e as ocasiões em que ocorrerá.



do ente descentralizado, nos termos estabelecidos em lei. Vejamos alguns exemplos de **descentralização por outorga**:

- ✓ a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** é uma **autarquia**, criada pela Lei nº 9.472/1997, **vinculada** ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- ✓ a **Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)** é uma **empresa pública**, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.404/2011, **vinculada** ao Ministério da Infraestrutura, com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte.

### Descentralização por Outorga, Técnica, Funcional, Legal



Na **descentralização por delegação ou colaboração**, uma entidade política ou administrativa transfere a **execução** de um serviço a uma **pessoa jurídica de direito privado preexistente**. Assim, quem recebe a delegação (**delegatário**) poderá prestar o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob a fiscalização do Estado. A transferência é feita por **ato administrativo** (unilateral) ou **contrato administrativo** (bilateral). No primeiro, não há prazo determinado para a delegação, podendo ser revogado a qualquer tempo e, em geral, sem direito à indenização. No segundo, a delegação tem prazo determinado.

Essa descentralização ocorre nas **concessões, permissões ou autorizações**, como os serviços de telefonia, que são prestados por empresas do setor (Oi, Tim, Claro, Vivo etc).

### Descentralização para colaboração, delegação, negocial

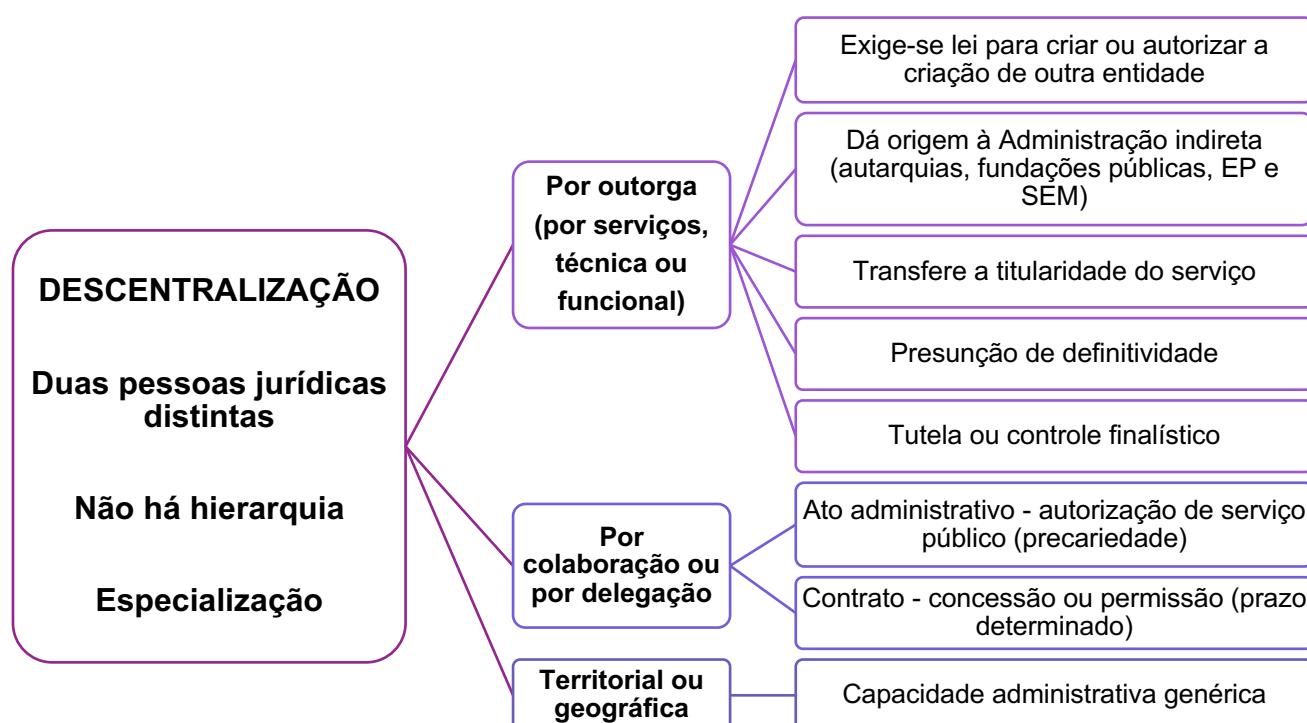


Existe, ainda, a **descentralização territorial ou geográfica**. Essa modalidade de descentralização está prevista no art. 18, §2º, CF. Por meio dela, a União cria uma pessoa jurídica com limites territoriais determinados e **competências administrativas genéricas**. Os territórios não integram a federação, mas possuem personalidade jurídica de direito público. Não possuem também capacidade política, por isso alguns doutrinadores chegam a chamá-las de **autarquias territoriais ou geográficas**. Por fim, cabe destacar que atualmente não existem territórios federais no Brasil, apesar de existir a possibilidade de sua criação.

### Descentralização Territorial – Geográfica



A figura abaixo resume o que vimos sobre a descentralização.



(SEFIN RO - 2018) Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

**Comentários:** quando os serviços são prestados diretamente pelos órgãos da Administração direta, diz-se que o serviço foi prestado de forma **centralizada**. Portanto, o quesito está correto. Se, por outro lado, os serviços forem prestados por entidades administrativas ou mediante delegação, aí o serviço será prestado de forma descentralizada. Logo, o item está **correto!**

### 1.3 Concentração e Desconcentração

Diferentemente da descentralização, a **desconcentração** ocorre **dentro de uma mesma pessoa jurídica**, como uma **técnica administrativa para distribuir internamente as competências**. Ocorre desconcentração quando a União se organiza em ministérios ou quando uma autarquia ou empresa pública se organiza em departamentos. Logo, a desconcentração pode ocorrer tanto no âmbito das pessoas políticas (União, DF, estados ou municípios) quanto nas entidades da Administração indireta. Por meio da desconcentração, **surgem os órgãos públicos**.

Como a desconcentração ocorre na mesma pessoa jurídica, ela se realiza dentro de uma estrutura **hierarquizada**, com relação de **subordinação** entre os diversos níveis. Nas entidades desconcentradas, temos o **controle hierárquico**, que compreende os poderes de comando, fiscalização, revisão, punição, delegação, avocação, solução de conflitos de competência, etc.

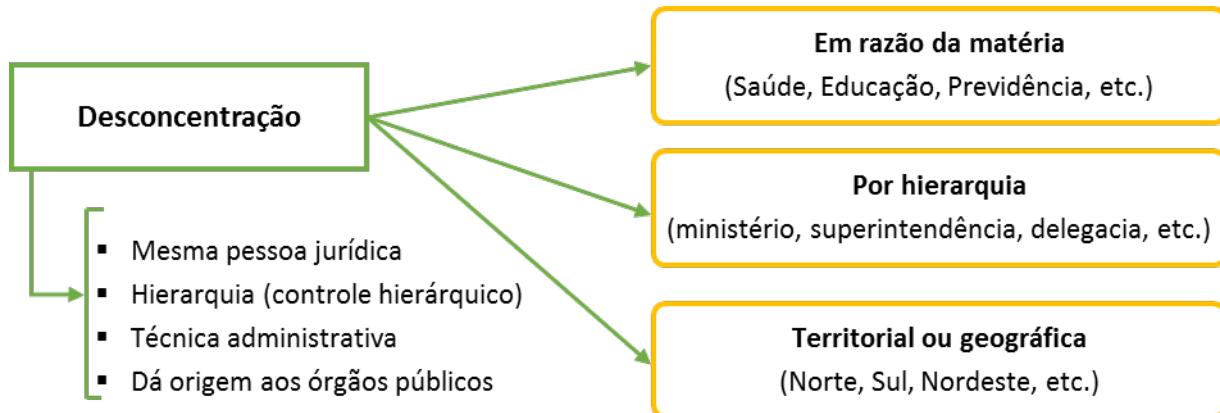
Por exemplo, as inspetorias especiais e alfândegas são órgãos subordinados às superintendências regionais, que, por sua vez, são subordinadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesses casos, as unidades superiores controlam as inferiores por meio do controle hierárquico.

Existem três formas distintas de desconcentração:

- ✓ **em razão da matéria:** Ministério da Educação, da Saúde etc.;
- ✓ **por hierarquia (ou grau):** ministérios, superintendências, delegacias, etc.;
- ✓ **territorial ou geográfica:** Superintendência Regional do INSS do Norte, Superintendência Regional do INSS do Nordeste, etc.

O inverso dessa técnica administrativa é a **concentração**, situação em que a pessoa jurídica da Administração Pública extingue órgãos até então existentes, reunindo as competências em um número menor de unidades. Por exemplo, uma secretaria municipal resolve diminuir o número de subsecretarias, distribuindo as subáreas das unidades extintas entre as remanescentes.





## Desconcentração



### Desconcentração

- Cria órgãos
- Mesma PJ
- Hierarquia
- Técnica administrativa

### Descentralização

- Cria entidades
- PJs distintas
- **Sem hierarquia** → **Com vinculação**
- **Especialização**
- **Dá origem**
  - Entidades administrativas
  - Delegatários
- **Classificação**
  - 1. Outorga
    - Lei, adm. Indireta, titularidade
  - 2. Colaboração
    - Contrato/ato, concessionárias
  - 3. Territorial



(TCE PB - 2018) No processo de descentralização por serviço, em que o órgão passa a deter a titularidade e a execução do serviço, ocorre a distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.



**Comentários:** a distribuição interna de competências é manifestação da desconcentração, não da descentralização. A descentralização envolve a relação de mais de uma pessoa jurídica, criando uma nova entidade (descentralização por serviço) ou firmando um vínculo de delegação (descentralização por colaboração). Logo, o item está **incorreto!**

## 1.4 Órgãos Públicos

### 1.4.1 Conceito

Os órgãos públicos são **centros de competências, sem personalidade jurídica própria, que atuam, por meio dos agentes nele lotados, em nome da entidade política ou administrativa que a integram.**

Como os órgãos não têm personalidade jurídica, o desempenho das atribuições por eles é imputado à pessoa jurídica a que pertencem. Por exemplo, a União pode se organizar por meio de ministérios (órgãos); a atuação de cada ministério é atribuída à União, que tem personalidade jurídica própria. Da mesma forma, quando a Superintendência Regional do INSS desempenha as suas competências, ela não o faz em seu nome, mas sim em nome do INSS, que é uma autarquia federal, com personalidade jurídica própria.

Esse ponto é fundamental para entender o que é um órgão público. O órgão nada mais é do que a parte de um todo. É o mesmo raciocínio do corpo humano. O órgão (fígado, estômago, rim) não existe sozinho, ele depende da pessoa. Da mesma forma, cada órgão desempenha uma atividade. Por isso, mesmo sendo despersonalizados, podem exercer as funções superiores de direção ou mesmo as funções meramente executivas.

### 1.4.2 Capacidade processual

Para figurar em um processo, como autor ou réu, é preciso ter personalidade jurídica. Logo, os órgãos, em princípio, não possuem capacidade processual, uma vez que são **despersonalizados**. Todavia, existem circunstâncias em que, apesar da falta de personalidade, determinados órgãos públicos podem figurar em um dos polos da relação processual, em casos excepcionais.

Pode estar em juízo órgão tenha **natureza constitucional**, em **mandado de segurança** para a **defesa de suas competências**, violadas por outro órgão. Essa capacidade processual excepcional alcança somente os órgãos mais elevados do Poder Público, ou seja, aqueles que recebem suas competências diretamente da Constituição, como a Presidência da República, Senado Federal, STF, TCU, MPU, etc. – e os seus simétricos nos demais entes da Federação.

Outra exceção decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, art. 82, III). Trata-se da autorização a entidades e **órgãos**, especificamente **destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores**, de promoverem a liquidação e execução de indenização.

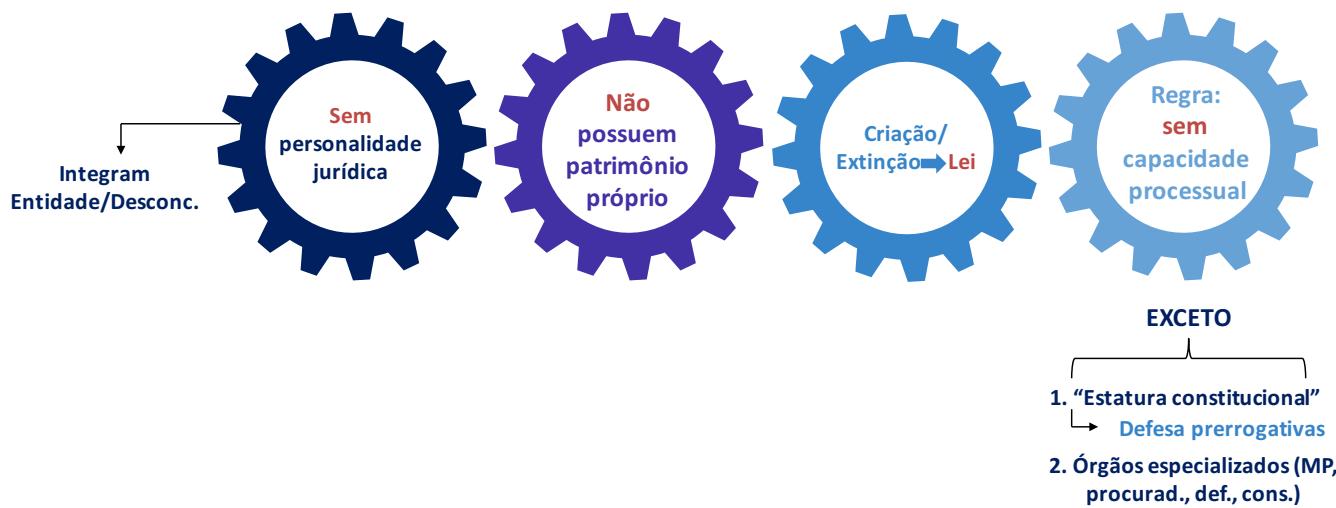


### 1.4.3 Criação dos órgãos públicos

Na grande maioria dos casos, os órgãos são criados por meio de **lei**. É o que ocorre nos **Poderes Executivo** (art. 61, §1º, II, "e", CF) e **Judiciário** (art. 96, II, "c" e "d", CF), **Ministério Público** (CF, art. 127, §2º) e **Tribunal de Contas** (CF, art. 73, caput). Então, se a questão perguntar genericamente como são criados e extintos os órgãos públicos, devemos responder que **depende da edição de lei**.

A **exceção** fica por conta do **Poder Legislativo**, pois compete à Câmara dos Deputados (CF, art. 51, IV) e ao Senado Federal (art. 52, XIII; CF) dispor, por atos próprios de cada Casa, sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de seus órgãos.

#### Características dos Órgãos públicos



(SEFIN RO - 2018) Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade próprias, com intenção de garantir a especialização nas atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de órgãos, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta, e somente podem ser criados ou extintos por meio de lei.

**Comentários:** os órgãos públicos são centros de competência sem personalidade jurídica, logo não possuem vontade própria, e suas manifestações são imputadas ao ente do qual fazem parte. Logo, a primeira parte está correta.

Normalmente, utiliza-se a expressão especialização para a descentralização, mas não é errado dizer que os órgãos são criados para se especializar em determinada área. Então, a segunda parte da assertiva também está correta.



Existem órgãos tanto na Administração direta como na indireta, já que eles são distribuições internas de competências. Logo, o item está **correto!**

## 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 2.1 Administração Direta

Ao longo do curso, nós já usamos a expressão Administração Direta algumas vezes, mas não a definimos. Pois bem, a Administração Direta é o **conjunto de órgãos que integra as entidades políticas** (União, estados, Distrito Federal e municípios) e que **exerce as atividades administrativas do Estado de forma centralizada**. Trata-se dos serviços prestados diretamente pelas entidades políticas quando utilizam seus órgãos internos.

Existem órgãos da Administração Direta em **todos os Poderes** e em **todas as esferas da federação** (art. 37, caput, CF). Ou seja, existem órgãos da Administração Direta na administração federal, estadual, distrital e municipal, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por exemplo, no âmbito do Poder Executivo federal, a Administração Direta é formada pela Presidência da República, incluindo a Casa Civil, e pelos Ministérios e seus órgãos subordinados. Outros exemplos de órgãos da Administração Direta no Poder Executivo federal são a Secretaria da Receita Federal, subordinado ao Ministério da Economia; o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, subordinados ao Ministério da Justiça. No Poder Judiciário federal, são órgãos os juízos singulares e os Tribunais Regionais Federais.

Nos estados, Distrito Federal e municípios, a lógica é a mesma. Teremos os órgãos diretamente subordinados aos governos estaduais e prefeituras municipais e os órgãos subordinados às secretarias. Assim, são exemplos de órgãos da Administração Direta municipal as secretarias de educação, saúde, obras, etc.

### Administração Direta

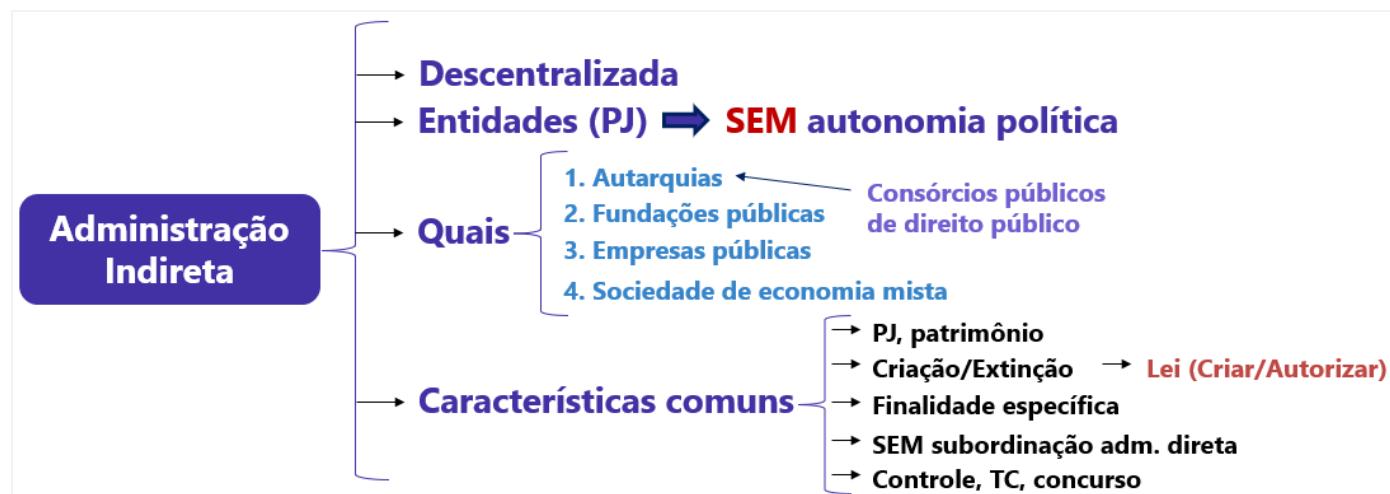


## 2.2 Administração Indireta

A Administração Pública Indireta é composta pelas **entidades administrativas**. Como já estudado, elas possuem **personalidade jurídica** própria, são responsáveis por executar atividades administrativas de forma **descentralizada**, **não possuem autonomia política** e estão **vinculadas** à Administração Direta, em qualquer dos Poderes (embora, na prática, só observamos Administração Indireta vinculada ao Poder Executivo). São elas: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A natureza da atividade desenvolvida por essas entidades varia. As autarquias e fundações sempre têm o objetivo de desempenhar **atividades administrativas** de forma descentralizada. Já algumas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) objetivam explorar **atividades econômicas em sentido estrito**, na forma do art. 173, CF. Essas empresas estatais não prestam serviços públicos nem exercem atividades próprias da Administração Pública, mas, ainda assim, integram a Administração Indireta.

Além desses quatro tipos de entidades administrativas, devemos mencionar a existência dos chamados **consórcios públicos**. Embora haja discussão entre estudiosos se eles são ou não uma quinta forma de pessoa jurídica da Administração Indireta, a Lei 11.107/2005 dispõe que eles podem adquirir personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Na primeira hipótese, serão consideradas **associações públicas**, integrando a administração indireta, como uma **espécie de autarquia** (art. 6º, §1º). Quando adquirirem personalidade jurídica de direito privado, os consórcios públicos não integram formalmente a administração pública e também não podem ser considerados uma nova espécie de entidade administrativa.



**(TCE PB - 2018) As entidades que integram a administração pública indireta incluem as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

**Comentários:** fazem parte da Administração indireta as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Note que a questão não menciona todas as entidades, mas está correta, pois a assertiva não foi taxativa.

## 2.2.1 Características gerais da Administração Indireta

- a) **personalidade jurídica própria**, logo, são responsáveis por seus atos, têm patrimônio e receita próprios e têm autonomia técnica, administrativa e financeira: como podem ser sujeitos de direitos e obrigações, são responsáveis por seus atos, possuem patrimônio próprio, transferido pela entidade que as criou. Possuem autonomia técnica, administrativa e financeira para poder atuar. Possuem receita própria, recebida da Administração Direta por dotações orçamentárias ou como resultado de suas próprias atividades.
- b) **criação e extinção condicionada à previsão legal** (lei cria ou autoriza a criação): conforme estabelece os art. 37, XIX, da CF/88,
- c) **finalidade específica**, definida pela lei de criação: a entidade se encontra vinculada a um tipo de atividade, atendendo ao **princípio da especialidade**. Se a pessoa jurídica descumprir a sua finalidade, atuando em um escopo mais amplo do que o previsto, sua atuação será ilegal.
- d) **não estão subordinadas à Administração Direta, mas estão vinculadas, sujeitas a controle**: embora não haja relação hierárquica, os integrantes da Administração Indireta encontram-se vinculados à Administração Direta, em geral ao ministério da área correspondente, como forma de assegurar o controle do cumprimento dos fins da entidade.

A propósito do controle, vale fazer alguns comentários ainda. O Decreto Lei 200/67 esclarece que o controle da Administração Indireta tem por objetivo (art. 26):

- a) assegurar o cumprimento dos objetivos fixados no seu ato de criação;
- b) harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo;
- c) assegurar a obtenção da eficiência administrativa;
- d) assegurar a autonomia administrativa, operacional e financeira.

Por isso, diz-se que, entre as entidades administrativas e a Administração Direta, ocorre o chamado **controle finalístico**, também chamado de **supervisão ministerial** ou **tutela administrativa**.

Além do controle realizado pela Administração Direta, as pessoas jurídicas da Administração Indireta realizam o controle sobre os seus próprios atos – **controle interno** – e também estão submetidos a ações de órgãos estranhos à sua estrutura (Tribunais de Contas, Ministério Público, sociedade) - **controle externo**.



## 2.2.2 Instituição das entidades da Administração Indireta

As entidades da Administração Indireta podem ser de direito público ou de direito privado. O que vai definir isso será a forma de criação: serão de **direito público** quando criadas **diretamente por lei específica** e de **direito privado** quando forem criadas pelo **registro de seu ato constitutivo**, após autorização para criação em lei específica (CF, art. 37, XIX).

As autarquias são de direito público; as empresas estatais são de direito privado. Já as fundações, podem ser de **direito público**, criadas por lei específica; ou de **direito privado**, criadas pelo registro de seu ato constitutivo, após receberem autorização legislativa.

Logo após a promulgação das leis instituidoras, as entidades **de direito público** adquirem personalidade jurídica, independentemente de qualquer procedimento complementar. Já nas entidades de **direito privado**, o procedimento é assim: a lei autoriza a instituição; o chefe do Executivo edita o ato constitutivo da entidade, por decreto; o decreto é levado a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas; após o registro, a entidade adquire personalidade jurídica.

A extinção das pessoas jurídicas da Administração Indireta deve ocorrer da mesma forma como ocorreu sua criação. Assim, as entidades de direito público são extintas diretamente por lei, enquanto as de direito privado dependem de lei para autorizar sua extinção.

Observação: teoricamente, cada Poder teria iniciativa para **propor projeto de lei** para criação de entidades administrativas. Por exemplo: o Poder Judiciário poderia apresentar um projeto de lei para criar uma autarquia vinculada ao próprio Poder Judiciário. Porém, na prática, quase todas as entidades administrativas são vinculadas ao Poder Executivo. Por isso, são comuns (e consideradas como corretas) as afirmativas que dizem que **a iniciativa do projeto de lei para a criação de entidade administrativa cabe o chefe do Poder Executivo**.



Entidade administrativa	Aquisição da personalidade jurídica	Natureza jurídica
Autarquias	Vigência da lei de criação	Direito <b>Público</b>
Fundações públicas	Vigência da lei de criação	Direito <b>Público</b>
	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito <b>Privado</b>
Empresas públicas; Sociedades de economia mista	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito <b>Privado</b>





(EBSERH - 2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

**Comentários:** o item é quase reprodução do art. 37, XIX, da Constituição Federal. Contudo, a criação e extinção de entidades administrativas depende da edição de **lei específica** (e não de decreto). Por isso, a **assertiva está incorreta**.

## 3 AUTARQUIAS

### 3.1 Conceito

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a autarquia é a “**pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado**”.

Porque elas realizam atividades típicas de Estado, que só podem ser realizadas por entidades de direito público, as autarquias são a **personificação de um serviço** retirado da Administração Direta, também chamada de **serviço público personalizado**. Assim, elas representam uma **extensão da Administração Direta**, criadas para fins de **especialização**, na medida em que desempenham um serviço específico, com maior **autonomia** em relação ao Poder central, o que lhes confere a capacidade de **autoadministração**. E, como as demais entidades administrativas, elas são **vinculadas** à pessoa política que as criou e, por isso, estão sujeitas à **supervisão ministerial, controle finalístico** ou tutela, mas não são subordinadas a nenhum órgão da Administração Direta nem se submetem a controle hierárquico.



São características das autarquias:

- criação por lei;
- personalidade jurídica de direito público;
- capacidade de autoadministração;
- especialização dos fins ou atividades: podem exercer atividades exclusivas de Estado;



- sujeição a controle ou tutela.

Quando se relacionam com os administrados, as autarquias gozam das mesmas **prerrogativas e restrições** que informam o regime jurídico-administrativo.

Já na relação com a Administração Direta, a autarquia possui **obrigações e direitos**, incluindo-se a obrigação e o direito de exercer a função para a qual constituída, podendo opor-se às interferências externas. Esse duplo aspecto – **direito e obrigação** – dá margem a outra dualidade: **independência e controle**. Dessa forma, a **capacidade de autoadministração é exercida nos limites da lei; enquanto, da mesma forma, os atos de controle não podem ultrapassar os limites legais**.



**(TCE PB - 2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de autarquia.**

**Comentários:** perfeito! As autarquias são entidades de direito público; possuem seu próprio patrimônio e receita; são criadas por lei; atuam de forma descentralizada; e são chamadas de serviço público personalizado ou serviço autônomo. Logo, o item está **correto!**

### 3.2 Criação e extinção

A **criação** e a **extinção** das autarquias ocorrem por meio de **lei específica** (art. 37, XIX, da CF).

Em cada um dos Poderes, a lei para a criação ou extinção das autarquias é de **iniciativa privativa** do respectivo **chefe de Poder**. Assim, no Executivo federal, a iniciativa é do **Presidente da República**; e nos estados, Distrito Federal e municípios, dos **governadores e prefeitos**.



**(SEFIN RO - 2018) As autarquias são criadas por lei.**

**Comentários:** fácil demais, não!? As autarquias são efetivamente criadas por lei, “nascendo” com a vigência da lei de criação.



### 3.3 Atividades desenvolvidas

As autarquias são criadas para executar **atividades típicas da Administração Pública**. A doutrina defende, então, que as autarquias devem executar serviços públicos de natureza social e atividades administrativas, excluindo-se os serviços e atividades de cunho econômico e mercantil. Um exemplo de serviço prestado por autarquias é a execução e fiscalização de obras, como faz o Departamento Nacional de Infraestrutura e Rodagens – DNIT.

Todavia, fica um alerta: assim como a Administração direta não exerce apenas atividades exclusivas, as autarquias também não são criadas apenas para esse tipo de tarefa. São comuns, por exemplo, autarquias exercendo atividades sociais não exclusivas. Por exemplo: o ensino universitário não é exclusivo de Estado, mas as universidades públicas são organizadas como autarquias.

Contudo, em prova, é comum se afirmar que **“as autarquias exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado”**. Assim, agora você sabe a regra (que normalmente cai em prova), mas também conhece a sua “exceção”.

### 3.4 Regime jurídico das autarquias

#### 3.4.1 Pessoal

Atualmente, os entes da Federação devem possuir **regime jurídico único**, aplicável a todos os servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas (CF, art. 39).

Na esfera federal, adotou-se o **regime estatutário**, regulamentado pela Lei 8.112/1990, cujo art. 1º deixa claro que suas normas se aplicam às **“autarquias, inclusive as em regime especial”** e às fundações públicas federais. Logo, por tradição, no Brasil, o regime jurídico único na maioria dos entes é o **estatutário**.

Ademais, os agentes das autarquias, assim como todos os servidores públicos, sujeitam-se a regras como: exigência de concurso público (CF, art. 37, II); proibição para acumulação de cargos (CF, art. 37, XVII); teto remuneratório (CF, art. 37, XI); estabilidade (CF, art. 41); regime especial de aposentadoria (CF, art. 40); seus atos são passíveis de remédios constitucionais e ao controle de improbidade administrativa; são considerados funcionários públicos para fins penais.

#### 3.4.2 Patrimônio

A **natureza dos bens das autarquias é a de bens públicos**. Por isso, seus bens possuem os mesmos atributos dos bens públicos em geral, como a **impenhorabilidade** (não podem ser objeto de penhora; a execução judicial em face de uma autarquia se submete ao regime de precatórios, conforme art. 100, CF); a **imprescritibilidade** (não podem ser adquiridos por usucapião); as restrições quanto à **alienação de bens públicos** (segue regras específicas).



O **patrimônio inicial** da autarquia é oriundo de transferências do ente que as criou, passando a pertencer à nova entidade. Na extinção da autarquia, seus bens retornam ao patrimônio da pessoa política.

### 3.4.3 Prerrogativas das autarquias

As autarquias possuem as seguintes prerrogativas especiais:

- a) **imunidade tributária recíproca**: o art. 150, §2º, da CF (c/c<sup>3</sup> art. 150, VI, "a"), veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das autarquias.
- b) **impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas**: os seus bens não podem ser penhorados. Os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado devem ser quitados por meio do **sistema de precatórios** (CF, art. 100).
- c) **imprescritibilidade de seus bens**: os bens das autarquias são considerados bens públicos e, portanto, não podem ser adquiridos por terceiros por meio de usucapião;
- d) **prescrição quinquenal**: se alguém tem um crédito contra uma autarquia, deverá promover a cobrança em cinco anos, sob pena de prescrever o direito de ação;
- e) **créditos sujeitos à execução fiscal**: possibilidade de inscrever seus créditos em **dívida ativa** e realizar a respectiva cobrança por **execução fiscal**, conforme Lei 6.830/1980;
- f) **principais situações processuais específicas**:
  - **prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais – (CPC, art. 183);
  - estão sujeitas ao **duplo grau de jurisdição obrigatório**<sup>4</sup>, de forma que a maioria das decisões proferidas contra tais entidades só adquirem eficácia jurídica se confirmada por um tribunal.

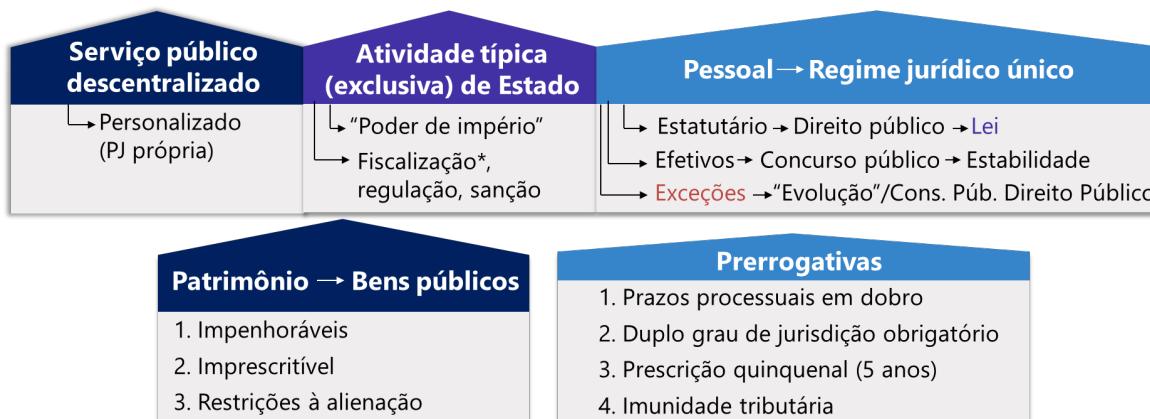
---

<sup>3</sup> "c/c" = combinado com.

<sup>4</sup> **Duplo grau de jurisdição obrigatório** significa que o juiz, ao prolatar a sentença, deverá determinar a remessa dos autos ao tribunal, ainda que a outra parte não tenha recorrido. Seria como "um recurso de ofício", ou seja, mesmo sem o recurso propriamente dito o processo é enviado para a instância superior (o Tribunal) para nova apreciação. Nem toda decisão se submetem ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois o Código de Processo Civil enumera algumas exceções em seu art. 496, § 3º.



## Autarquias



### 3.4.4 Responsabilidade civil

A **responsabilidade civil do Estado** diz respeito ao **dever de reparar danos causados pelos agentes públicos a terceiros**. Por exemplo: se um servidor de uma autarquia, cumprindo as suas atividades funcionais, causar um acidente de trânsito, danificando veículos de terceiros, haverá a responsabilidade civil do Estado (por intermédio da autarquia), que terá que indenizar os proprietários dos veículos danificados.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público e, portanto, respondem na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Nesse caso, a **responsabilidade civil será objetiva**, pois independe de dolo ou culpa e a teoria aplicável será a **teoria do risco administrativo**.

Esse tema tem vários detalhes e exceções. Por ora, vamos nos limitar a regra geral: **as autarquias respondem objetivamente pelos danos que os seus agentes públicos causarem a terceiros**.

### 3.4.5 Juízo competente (foro)

São julgadas na **Justiça Federal** as causas em que uma **autarquia federal** for interessada (na condição de autora, ré, assistente ou oponente), e os mandados de segurança contra atos coautores de agentes autárquicos federais (CF, art. 109, VIII).

No caso das **autarquias estaduais ou municipais**, a competência será da **Justiça Estadual**, inclusive nos mandados de segurança contra atos das autoridades dessas entidades.

Por fim, no que se refere às ações de **relação de trabalho**, a competência ocorrerá de acordo com o regime de pessoal adotado. Na esfera federal, as causas entre os **servidores públicos (vínculo estatutário)** e as autarquias, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**. Nos estados e municípios, essas mesmas causas serão de competência da **Justiça Estadual**. Porém, quando o **regime for o celetista (empregados públicos)**, as causas serão resolvidas na **Justiça do Trabalho** (CF, art. 114), em todas as esferas (federal, estadual e municipal).





**(TJDFT - 2013) Nos litígios comuns, as causas que digam respeito às autarquias federais, sejam estas autoras, réis, assistentes ou oponentes, são processadas e julgadas na justiça federal.**

**Comentários:** conforme redação do art. 109, I, da Constituição Federal, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes serão processadas e julgadas na Justiça Federal. Assim, o item está correto.

### 3.4.6 Atos, contratos e licitação

Existem dois tipos de atos praticados pela Administração Pública: os **atos administrativos** e os **atos de direito privado**. Os primeiros gozam de certos atributos que colocam a Administração em posição de superioridade perante o administrado, como a presunção de veracidade e de legitimidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade. Os segundos são produzidos em condições de igualdade na relação Administração e administrados.

Da mesma forma, os contratos podem ser **contratos administrativos** ou **contratos de direito privado**. Aqueles possuem as chamadas cláusulas exorbitantes, que asseguram a posição de superioridade da Administração ante o administrado; enquanto nestes, as partes (Administração e administrados) estão em condições de igualdade.

As autarquias formalizam **atos administrativos** e **contratos administrativos**. Mas, em algumas hipóteses, elas realizarão atos e contratos de direito privado, como na compra e venda.

Os contratos firmados pelas autarquias devem se submeter previamente à licitação, com exceção das ressalvas previstas na própria lei (dispensa e inexigibilidade de licitação), na forma da Lei do art. 22, XXVII, da CF, e da **Lei 8.666/1993** – Lei de normas gerais de licitações e contratos –, cujo parágrafo único do art. 1º estabelece que suas normas se aplicam às autarquias, além de outras figuras que compõem a Administração Pública.



**(PC MA - 2018) As autarquias são pessoas jurídicas com capacidade de autodeterminação, patrimônio e receitas próprias, criadas por lei para o desempenho de atividades típicas do Estado, submetidas ao controle hierárquico pela administração pública direta.**



**Comentários:** as autarquias não se submetem ao controle hierárquico, pois não há subordinação com o ente instituidor, mas apenas tutela ou controle finalístico. Logo, a assertiva está **incorrecta**.

### 3.4.7 Conselhos de fiscalização de profissão

São autarquias federais os **conselhos regionais<sup>5</sup>** e **federais de fiscalização de profissão** (exemplos: Conselho Federal de Medicina – CFM; conselhos regionais de medicina – CRM; Conselho Federal de Nutricionistas – CFN; conselhos regionais de nutricionistas – CRN). São também chamados de **autarquias corporativas ou profissionais**.

Os conselhos de fiscalização de profissão são:

- criados por lei, têm personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;
- exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional, atividade tipicamente pública;
- têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

A **exceção** à regra é a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, segundo o STF, a OAB **não integra a Administração Pública**, sendo considerada um serviço público independente, diferente do elenco das pessoas jurídicas existentes no direito brasileiro.

Apesar da regra, o STF vem entendendo que os conselhos profissionais são “autarquias sui generis”, ou seja, **autarquias que seguem um regime especial**. Assim, os conselhos se submetem a um **regime híbrido ou especial**, misturando regras de direito público e privado. Por exemplo: os conselhos, mesmo com personalidade de direito público, contratam pessoal via CLT (empregados públicos) e não se submetem ao regime de precatórios para o pagamento de seus débitos.



(TJ CE - 2018) Embora seja reconhecida a natureza autárquica dos conselhos de classe, em razão da natureza privada dos recursos que lhes são destinados, essas entidades não se submetem ao controle externo exercido pelo TCU.

<sup>5</sup> Os conselhos **regionais** são entidades federais. Pode parecer confuso, mas os conselhos “regionais” não pertencem aos estados. Por exemplo: o Conselho Regional de Medicina de São Paulo é uma entidade autárquica da União (e não do estado de SP), sujeita às regras federais, como prestar contas ao TCU.

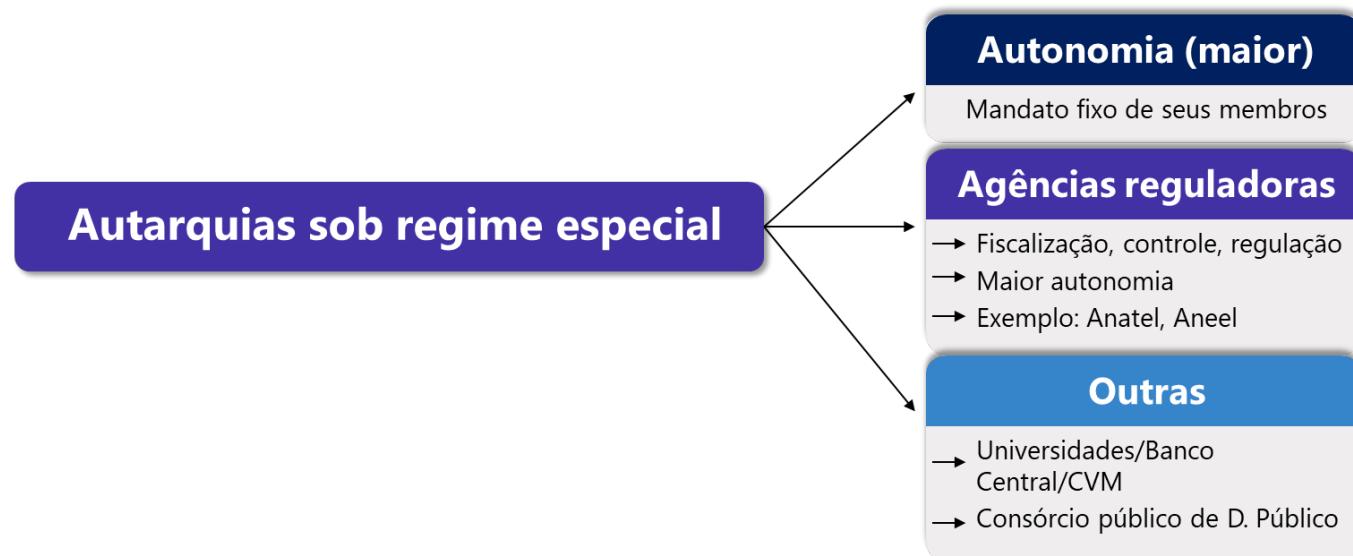
**Comentários:** os conselhos de fiscalização de atividade profissional possuem natureza de autarquia. Consequentemente, por integrarem a Administração Indireta federal, submetem-se ao controle externo do TCU. Portanto, a assertiva está **incorrecta**.

### 3.5 Autarquias sob regime especial

São **autarquias comuns** aquelas cujo regime jurídico não possui qualquer especificidade. Já as **autarquias sob regime especial** possuem uma disciplina específica, que atribui algumas prerrogativas especiais e diferenciadas, como o mandato fixo e a estabilidade dos dirigentes. Isto é, as autarquias especiais recebem características próprias do ordenamento jurídico, com o objetivo de outorgar-lhes **maior autonomia** em relação ao ente instituidor.

O exemplo mais comum são as **agências reguladoras**. Nem todas as autarquias sob regime especial são agências reguladoras, porém este é o exemplo mais comum.

Algumas universidades e consórcios públicos também recebem a designação de autarquia especial. Por fim, os conselhos de fiscalização de atividade profissional são entidades autárquicas, mas sujeitos a regime especial com regras próprias.



#### 3.5.1 Agências reguladoras

Agências reguladoras são **autarquias sob regime especial**, integrantes da Administração Indireta, criadas por lei, dotadas de **autonomia financeira e orçamentária**, organizadas em **colegiado** cujos **membros detém mandato fixo**, com a **finalidade de regular e fiscalizar** as atividades de prestação de serviços públicos. Nesse sentido, o art. 3º da Lei 13.848/2019:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela **ausência de tutela ou de subordinação hierárquica**, pela **autonomia funcional**,



**decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos**, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Assim, as agências reguladoras não representam uma nova entidade administrativa, elas são apenas uma forma especial de autarquia, isto é, **autarquias sob regime especial**. Como tal, elas não estão subordinadas a qualquer órgão público, mas sujeitam-se à **supervisão ministerial**.

Em relação à supervisão ministerial, cabe tecer ainda alguns comentários. Em regra, as decisões das agências reguladoras não podem ser revistas pelo ente central. Contudo, Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer AGU 51/2006, permitindo o Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, **avocar** e decidir qualquer assunto na esfera federal, incluindo competências das agências reguladoras. Além disso, o Parecer reconheceu a **possibilidade de interposição de recurso hierárquico impróprio**, mas apenas quando a decisão da agência fugir das finalidades da entidade ou forem inadequadas às políticas públicas definidas para o setor.

Ademais, as agências reguladoras gozam de **autonomia**. O próprio conceito que de autarquia envolve a autonomia, mas as agências reguladoras possuem uma autonomia ainda maior. O fator que melhor ilustra essa característica é o **mandato fixo dos membros** das agências reguladoras.

Os dirigentes das autarquias comuns podem ser exonerados *ad nutum*, ou seja, o chefe do Poder Executivo pode exonerá-los a qualquer momento. Por outro lado, nas agências reguladoras, os dirigentes têm um mandato a cumprir, **não podendo ser exonerados do cargo antes do fim do mandato**. Na administração federal, a Lei 13.848/2019 fixa em **cinco anos o prazo de duração do mandato**, vedando a recondução.

Ainda sobre o mandato fixo, a Lei 9.986/2000, estabelece que os conselheiros e os diretores das agências reguladoras somente perderão o mandato (art. 9º):

- a) em caso de renúncia;
- b) em caso de condenação judicial transitada em julgado;
- c) em caso de condenação em processo administrativo disciplinar;
- d) por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B, da Lei 9.986/2000.

A partir da exoneração ou do término do mandato, os membros das agências reguladoras submetem-se a um período de **quarentena** pelo período de **seis meses**, quando os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar serviços no setor regulado pela agência, assegurada a remuneração compensatória. Quem violar tal vedaçāo incorrerá na prática de crime de advocacia administrativa (Lei 9.986/2000, art. 8º).



Para exemplificar: um ex-dirigente da Anatel não pode, durante o período de seis meses contados de sua exoneração ou término de mandato, prestar serviços para as empresas de telefonia, como TIM, Vivo, Oi, Claro, etc. Durante a quarentena, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, percebendo remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes (Lei 9.986/2000, art. 8º, § 2º).

Apesar dessa autonomia alargada, existem também limitações. Assim, as agências reguladoras se submetem ao **controle externo** realizado pelos Tribunais de Contas e Poder Legislativo, ao **controle interno** (como a Controladoria Geral da União – CGU) e à **supervisão ministerial**. Ademais, as normas editadas pelas agências não podem conflitar com a Constituição e as leis. Logo, a principal função da ampla autonomia é diminuir as influências políticas sobre a agência.

De tudo isso, podemos assim resumir as características das agências reguladoras:

- ✓ são **autarquias sob regime especial**;
- ✓ desempenham **atividades típicas do Poder Público, como a regulação e o poder de polícia**;
- ✓ integram a **administração indireta** (descentralizada);
- ✓ possuem **maior autonomia** que as outras entidades da administração indireta;
- ✓ são **dirigidas por colegiado** cujos membros são **nomeados por prazo determinado** pelo Presidente da República, **após prévia aprovação pelo Senado Federal**, **vedada a exoneração ad nutum**;
- ✓ **não se submetem, em regra, ao controle hierárquico**. Porém, em casos específicos, admite-se o controle hierárquico impróprio pelo ministério ou a avocação de competências pelo Presidente da República;
- ✓ **encontram-se vinculadas** ao Ministério do Setor correspondente, para fins de tutela, supervisão ou controle finalístico.

Outra característica dessas entidades é que elas devem possuir **competência regulatória**. Uma autarquia será considerada uma agência reguladora quando possuir a competência para regular um setor específico (telecomunicações, petróleo, cinema, etc.).

Embora a regulação ganhe destaque, as agências reguladoras cumprem uma dupla função:

- a) elas atuam em **nome do poder concedente**, assumindo seus poderes e encargos nos **contratos de concessão**, para fazer licitação, contratar, fiscalizar, punir, rescindir, encampar, etc.;
- b) elas exercem a **atividade de regulação propriamente dita**, que abrange a competência de estabelecer regras de conduta, fiscalizar, reprimir, punir, resolver conflitos, garantir a competição, tanto no âmbito da própria concessão como nas relações com outras prestadoras de serviço.



Exemplificando: a Anatel é responsável pelos contratos de concessão de telefonia (atua em nome do poder concedente) e, ao mesmo tempo, promove a competição e resolve conflitos sobre a prestação de serviços.

Na administração federal, existem agências reguladoras que, além dessas duas funções, exercem o **poder de polícia**. Elas são voltadas para áreas de atividade privada em que não ocorre a concessão de serviço público, como a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Águas (ANA).<sup>6</sup>

### 3.5.2 Agências executivas

Segundo a Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>7</sup>,

**Agência executiva** é a qualificação dada à **autarquia ou fundação** que tenha celebrado **contrato de gestão** com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos.

Não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la, se deixar de atender aos requisitos.

Portanto, as **agências executivas** não representam uma nova forma de entidade administrativa, mas tão somente uma qualificação especial outorgada à autarquia ou à fundação pública que celebre um **contrato de gestão** com o órgão supervisor. Busca-se, com a qualificação, aumentar a eficiência das autarquias e fundações públicas federais<sup>8</sup>.

Ademais, normalmente estudamos as agências executivas juntamente com as autarquias. Contudo, deve ficar claro: uma agência executiva pode ser uma **autarquia** ou uma **fundação pública**.

De acordo com os arts. 51 e 52 da Lei 9.649/1998, para receber a qualificação de agência executiva, a autarquia ou fundação pública deve ter um **plano estratégico** de reestruturação e

<sup>6</sup> Desempenham atividades bastante similares às exercidas por essas agências o Banco Central do Brasil (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), embora **não** sejam considerados **agências reguladoras** em sentido estrito. Tendo em vista essa similaridade, existe o **conceito** de agência reguladora em **sentido amplo**: “qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta com função de regular a matéria específica que lhe está afeta” (Maria Sylvia Di Pietro). Esse conceito abrange as “verdadeiras” agências reguladoras, o Bacen, a CVM, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e outros órgão com função de regulação e fiscalização.

<sup>7</sup> Di Pietro, 2014, p. 538.

<sup>8</sup> A Lei 9.649/1998 é uma lei federal e, portanto, aplica-se tão somente à União. Caso os estados e municípios desejam dispor de mecanismo semelhante, deverão elaborar leis próprias, estabelecendo o regramento de qualificação.



de desenvolvimento institucional em andamento e celebrar **contrato de gestão** com o respectivo Ministério supervisor. Após esses dois passos, será expedido um **decreto**, que efetivamente outorgará à qualificação à entidade. A concessão da qualificação é **ato discricionário**, visto que dispõe o caput do art. 51 da Lei 9.649/1998, o “Poder Executivo **poderá qualificar**” as entidades como agências executivas.

Os contratos de gestão das agências executivas devem ser celebrados com **periodicidade mínima de um ano** e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Após receber a qualificação, a autarquia ou fundação pública passa a se submeter a **um regime jurídico especial**, em que há maior autonomia para atuação. Por exemplo, no que se refere às licitações e contratos, as agências executivas possuem um **limite duplicado para dispensa de processo licitatório** (art. 24, §1º da Lei 8.666/1993).



**(TJ CE - 2018) Autarquias e fundações públicas podem receber, por meio de lei específica, a qualificação de agência executiva, para garantir o exercício de suas atividades com maior eficiência e operacionalidade.**

**Comentários:** a qualificação das fundações e autarquias em agências executivas ocorre mediante decreto do Poder Executivo. Logo, não ocorre por meio de lei específica. Vale lembrar, ademais, que a qualificação depende da existência de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e de um contrato de gestão celebrado com o respectivo ministério supervisor. Desta forma, a questão está **incorrecta**.

## 4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – PGE PE/2019) A administração pública direta reflete uma administração centralizada, enquanto a administração indireta reflete uma administração descentralizada.



**Comentário:**

A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma **centralizada**. Já a **administração pública indireta** é composta pelas entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria e são responsáveis por executar atividades administrativas de forma **descentralizada**. São elas: as autarquias, as fundações públicas e as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

**Gabarito: correto.**

---

2. (Cebraspe – PGE PE/2019) Desconcentração administrativa consiste na distribuição do exercício das funções administrativas entre pessoas jurídicas autônomas.

**Comentário:**

A **desconcentração** ocorre exclusivamente dentro de uma **mesma pessoa jurídica**, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências. Assim, quando os municípios se organizam em secretarias, nada mais estão fazendo do que desconcentrando as competências dentro de sua própria estrutura. Por meio da desconcentração é que surgem os órgãos públicos. Contudo, a entidade política pode optar por transferir a terceiro a competência para determinada atividade administrativa, caso em que teremos a descentralização, que é a hipótese do enunciado. Logo, o conceito é de descentralização e não de desconcentração.

**Gabarito: errado.**

---

3. (Cebraspe – PGE PE/2019) Embora dotados de personalidade jurídica, os órgãos públicos não possuem capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.

**Comentário:**

De fato, em regra, os órgãos não gozam de capacidade processual, uma vez que não possuem personalidade jurídica. Daí o erro da questão. Porém, é importante ressaltar que os órgãos de estatura constitucional podem figurar em juízo, para a defesa de suas prerrogativas.

**Gabarito: errado.**

---

4. (Cebraspe – TCE RO/2019) Por princípio, as agências reguladoras

- a) são constituídas como pessoa jurídica de direito privado e, por isso, deveriam ser classificadas como fundação.
- b) são entes vinculados e podem celebrar contratos de gestão com respectivos ministérios.



- c) possuem independência e podem escolher instrumentos que incentivem a eficiência produtiva e alocativa.
- d) recebem certificação e podem celebrar termos de parceria com o poder público.
- e) promovem gestão associada de serviços públicos e transferência de encargos e de pessoal.

**Comentário:**

- a) agência reguladora é **autarquia em regime especial**, logo possuem personalidade de direito **público** - ERRADA;
- b) as agências reguladoras são autarquias, ou seja, são vinculadas ao Ministério e sofrem controle finalístico. As autarquias, em geral, podem celebrar contrato de gestão com o respectivo Ministério para receber a qualificação de agência executiva. Por outro lado, a expressão "agências executivas" corresponde a um título ou qualificação atribuída à autarquia ou a fundações públicas cujo objetivo seja exercer atividade estatal. Não obstante, não existe nenhum impedimento legal para que uma agência reguladora seja qualificada também como agência executiva. Isso, porém, não é usual. Por esse motivo, a questão foi colocada como incorreta. De certa forma, não seria a agência reguladora que firma o contrato de gestão, mas as agências executivas - ERRADA;
- c) as **agências reguladoras** possuem independência, já que gozam de autonomia própria e os seus membros exercem mandato fixo. Além disso, como responsáveis pelo setor regulado, elas se responsabilizam pela escolha de instrumentos que incentivem a eficiência do mercado, por meio de instrumentos de produtividade (máxima produção) e alocação (destinação adequada da produção) - CORRETA;
- d) termo de parceria é celebrado por OSCIP, e não agência reguladora - ERRADA;
- e) não é a sua função. Vejamos o que diz a CF: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (CF, art. 241) - ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

5. (Cebraspe – TCE RO/2019) Um ente, ao ter sido descentralizado, passou a deter a titularidade de uma atividade e a executá-la de forma independente do ente que lhe deu origem, podendo até se opor a interferências indevidas.

Nesse caso, o ente passou por uma descentralização.

- a) territorial.



- b) geográfica.
- c) por serviços.
- d) política.
- e) por colaboração.

**Comentário:**

O enunciado apresenta uma **descentralização por serviços, funcional**, técnica ou por outorga, que se verifica quando uma entidade política (União, Estados, DF e Municípios), mediante lei, cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a **titularidade** e a **execução** de determinado serviço público. Isso ocorre na criação das entidades da administração indireta, quais sejam, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Além dessas, os consórcios públicos, criados por entes federativos para a gestão associada de serviços públicos, também prestam serviços públicos mediante descentralização por serviços.

Nesse caso, o controle ocorre por meio de vinculação, uma vez que não há hierarquia. Além disso, como a descentralização por serviços depende de lei, a entidade recebe a titularidade da prestação do serviço e, por isso, pode se opor (não aceitar) a interferências indevidas, como ordens e controles influenciados por questões meramente políticas.

Com isso, o gabarito é a letra C.

As letras A e B estão erradas, já que a descentralização territorial ou geográfica é aquela que dá origem aos Territórios Federais. O erro na letra D é que a descentralização política é aquela que ocorre no nível constitucional, por meio da atribuição de competências próprias aos estados, DF e municípios. Por fim, na descentralização por colaboração ocorre a delegação de serviços públicos, envolvendo apenas a sua execução.

**Gabarito: alternativa C.**

**6. (Cebraspe – MPC PA/2019) Acerca dos órgãos públicos e dos institutos da centralização e da descentralização administrativa, assinale a opção correta.**

- a) Os entes criados por descentralização permanecem hierarquicamente subordinados aos órgãos dos quais foram descentralizados.
- b) A administração centralizada atua por meio de órgãos públicos, que são unidades dotadas de personalidade jurídica e que expressam a vontade do Estado.
- c) A descentralização administrativa caracteriza-se pela retirada de atribuições da esfera do interesse público e sua transferência para o domínio privado.
- d) A criação e a extinção de órgãos públicos devem observar a exigência de lei ou decreto específico.



e) A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central.

**Comentário:**

a) os entes descentralizados sofrem controle da administração direta por meio da **vinculação, não** sendo aqueles subordinados a esta - ERRADA;

b) os **órgãos públicos não possuem personalidade jurídica própria**. Pode-se definir o órgão público como uma unidade de competências sem personalidade jurídica própria. Ademais, a criação dos órgãos ocorre por **desconcentração** - ERRADA;

c) a descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado. Ela pode ocorrer por delegação ou por outorga. No primeiro caso, o serviço será prestado por particulares, enquanto no segundo por entidades administrativas. Logo, não posso dizer que a transferência ocorre para o "domínio privado", já que nem sempre serão os particulares os responsáveis pela prestação do serviço - ERRADA;

d) compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, **quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos**. Assim, a criação ou extinção de órgãos públicos **depende de lei** (reserva legal), não de decreto (CF, art. 84, VI, 'a') - ERRADA;

e) a **descentralização política** ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. É a situação dos Estados-membros da federação e dos Municípios, que recebem atribuições da Constituição Federal - CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**7. (Cebraspe – MPC PA/2019) Acerca da administração direta, indireta, centralizada e descentralizada, assinale a opção correta.**

a) A descentralização consiste na repartição de competências exclusivamente entre órgãos da administração pública.

b) O ente central da administração direta exerce, simultaneamente, a titularidade e a execução do serviço público.

c) Diferentemente da descentralização administrativa, a descentralização política pressupõe uma relação de subordinação entre os entes integrantes do sistema federativo.

d) Os estados-membros são criados via descentralização administrativa e exercem atribuições que decorrem do seu ente central.

e) O conceito de administração direta restringe-se ao Poder Executivo, na medida em que este concentra a titularidade do desempenho das funções administrativas do Estado.



**Comentário:**

- a) a descentralização consiste na distribuição de competências de uma pessoa para outra. Quando há transferência entre órgãos da administração pública, ocorre a chamada desconcentração administrativa – ERRADA;
- b) isso mesmo. O Estado é o **titular** dos serviços públicos, por expressa determinação constitucional ou legal. Ademais, o Estado pode se encarregar da prestação, o Estado será simultaneamente o titular e o executor do serviço. Ademais, essa execução pode ser transferida a outras entidades, como ocorre na descentralização – CORRETA;
- c) **não há subordinação** entre as entidades políticas que compõem a federação, ou seja, não existe hierarquia entre a União, os estados, o DF e os municípios. Além disso, na descentralização também não há subordinação, mas sim vinculação entre as entidades administrativas e a administração direta – ERRADA;
- d) a criação dos estados-membros decorre da descentralização política. Ademais, as entidades políticas recebem suas atribuições diretamente da Constituição – ERRADA;
- e) o conceito não é restrito ao Executivo, apesar de se relacionar mais com as atividades exercidas por esse poder. Nesse sentido, existem órgãos da administração direta em todos os Poderes e em todas as esferas da federação – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

8. (Cebraspe – PGE PE/2019) Autarquia pode ser criada por ato administrativo originário de ministério.

**Comentário:**

A criação das autarquias depende de lei específica, não sendo possível sua criação por atos administrativos. Assim, não há como criar uma autarquia por “ato administrativo originário de ministério”, uma vez que as leis não são originárias de ministérios e também não são atos administrativo. Nesse sentido, o art. 37, II da CF/88 diz que **“somente por lei específica poderá ser criada autarquia”**.

**Gabarito: errado.**

---

9. (Cebraspe – PGE PE/2019) A administração pública direta inclui as autarquias as fundações públicas e as empresas públicas.

**Comentário:**



Nada disso. As autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas (assim como as sociedades de economia mista) integram a administração pública **indireta**. Sobre a organização da Administração Pública, vale a pena relembrar o art. 4º do Decreto-Lei 200/1697:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas.

**Gabarito: errado.**

10. (Cebraspe – PGE PE/2019) A descentralização por colaboração ocorre, por exemplo, quando a administração pública, por meio de ato administrativo, transfere a execução de um serviço a uma pessoa jurídica, mas mantém a titularidade do serviço.

**Comentário:**

Esse é o exato conceito de **descentralização por delegação ou colaboração**. Nesse tipo de descentralização, uma entidade política ou administrativa transfere, por contrato ou por ato unilateral, apenas a **execução de um serviço** a uma pessoa jurídica de direito privado preexistente. Assim, o Estado mantém a **titularidade** do serviço, e repassa a execução à pessoa que recebe a delegação, que prestará o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado.

**Gabarito: correto.**

11. (Cebraspe – PGE PE/2019) A descentralização consiste na repartição de funções entre mais de um órgão de uma mesma administração, sem que haja quebra de hierarquia, e pode ocorrer por critério territorial.

**Comentário:**

A repartição de funções entre órgãos de uma mesma administração decorre do fenômeno da desconcentração, e não da descentralização. A descentralização ocorre entre pessoas distintas: de um lado, o Estado e, de outro, a pessoa física ou jurídica que recebe a atribuição de prestar o serviço.

Ademais, tanto na descentralização como na desconcentração há uma classificação denominada "territorial". No caso de descentralização, há a descentralização territorial, que dá origem aos territórios federais. Por outro lado, na desconcentração territorial temos os órgãos que possuem atribuição em uma região específica, como uma unidade da Receita Federal encarregada da "região sul" do País.

**Gabarito: errado.**

---

**12. (Cebraspe – PF/2018) A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta.**

**Comentário:**

Quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma centralizada. Assim, os serviços são prestados pelos órgãos despersonalizados integrantes da própria entidade política. Exemplo disso são os serviços prestados pelos ministérios, pelas secretarias estaduais e municipais ou por seus órgãos subordinados.

Vale lembrar que um serviço pode ser prestado de forma centralizada e desconcentrada simultaneamente. Exemplo: o serviço prestado por um ministério (desconcentração) no âmbito da Administração direta (centralização).

**Gabarito: correto.**

---

**13. (Cebraspe – TCE PB/2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de**

- a) consórcio público.
- b) autarquia.
- c) empresa pública.
- d) fundação pública.
- e) sociedade de economia mista.



### Comentário:

Dentre as alternativas, a única pessoa jurídica que é de direito público e somente pode ser criada mediante lei específica é a **autarquia** (art. 37, XIX). Portanto, nossa alternativa é a letra 'B'. Vamos analisar as demais alternativas:

- a) o consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos. Ele constituirá associação pública (pessoa jurídica de direito público) ou pessoa jurídica de direito privado (art. 1º, § 1º, c/c art. 6º §§º 1º e 2º, todos da Lei 11.107/05) – ERRADA;
- c) e e) ambas são autorizadas por lei e são pessoas jurídicas de direito privado – ERRADAS;
- d) é autorizada por lei e admite os dois tipos de personalidade jurídica (direito público ou privado) – ERRADA;

### Gabarito: alternativa B.

---

**14. (Cebraspe – CAGE RS/2018) Na administração pública, uma entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público e patrimônio próprio, que desempenha atribuições públicas típicas e tem capacidade de autoadministração sob controle estatal é denominada**

- a) ente de cooperação.
- b) consórcio público.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa governamental.

### Comentário:

- a) os **entes de cooperação** são formados pelas pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos não exclusivos do Estado, que, por terem essa função de auxílio e complementação das atividades do próprio Estado, recebem esse nome de "entes de cooperação". Tais entidades não compõem a Administração Pública, pois integram o terceiro setor – ERRADA;
- b) os **consórcios públicos** admitem os dois tipos de personalidade jurídica (privado e público) – ERRADA;



c) a **autarquia** é criada por lei específica e será, necessariamente, de **direito público**, pertencendo a administração indireta; assim, terá capacidade de **autoadministração** específica e sofrerá o controle finalístico por parte dos integrantes da administração direta – CORRETA;

d) a **fundação pública** poderá ser pessoa jurídica de direito público ou privado. Maria Sylvia Zanella di Pietro leciona que a fundação tem natureza pública quando “é instituída pelo poder público com patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e, destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto administração e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei” – ERRADA;

e) **empresa estatal ou governamental** é gênero, que tem duas espécies: sociedade de economia mista e empresa pública. Ambos são pessoas jurídicas de direito privado, pertencentes à administração indireta e sua criação ocorre mediante autorização por lei – ERRADA.

#### Gabarito: alternativa C.

---

**15. (Cebraspe – EMAP/2018) As autarquias, pessoas jurídicas de direito público, são criadas por lei e têm capacidade de autoadministração.**

#### Comentário:

Outra questão conceitual! As autarquias são criadas por lei específica, têm capacidade de autoadministração, porque possuem patrimônio e receita próprios e executam atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (Decreto nº 200/67, art. 5º, I).

#### Gabarito: correto.

---

**16. (Cebraspe – PGE PE/2018) Assinale a opção correta acerca da organização administrativa.**

a) Ocorre descentralização por serviços quando o poder público contrata empresa privada para desempenhar atividade acessória à atividade finalística da administração.

b) A autorização, a permissão e a concessão de serviços públicos a empresas privadas caracterizam desconcentração administrativa.

c) O ente titular do serviço público pode interferir na execução do serviço público transferido a outra pessoa jurídica no caso descentralização por serviços.

d) A descentralização por colaboração resulta na transferência da titularidade e da execução do serviço público para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

e) No caso de descentralização por colaboração, a alteração das condições de execução do serviço público independe de previsão legal específica.



### Comentário:

a) a **descentralização administrativa por serviços** – também chamada de descentralização por outorga, técnica ou funcional – ocorre quando o Estado cria **uma entidade administrativa**, transferindo a realização de serviço público por prazo indeterminado (presunção de definitividade). O que a questão descreveu foi a descentralização por delegação ou colaboração, que ocorre quando se delega um serviço, mediante contrato ou ato administrativo, a uma pessoa privada – ERRADA

b) a **desconcentração** ocorre dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências – exemplo: municípios criando secretarias. No entanto, a alternativa descreveu uma situação **descentralização administrativa por delegação** – ERRADA;

c) na descentralização por serviços, o controle, mediante tutela, ocorre nos limites da lei; esse controle tem que ser limitado pela lei precisamente para assegurar certa margem de independência ao ente descentralizado, sem o que não se justificaria a sua instituição. Logo, genericamente falando, o ente titular não pode “interferir” na execução do serviço – ERRADA;

d) a descentralização por colaboração é a que se verifica quando, por meio de contrato ou ato administrativo unilateral, se transfere a execução de determinado serviço público à pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, **conservando o Poder Público a titularidade do serviço**. Além disso, em regra, as empresas públicas e sociedades de economia mista prestam serviços mediante descentralização por serviços e não por colaboração. Daí o erro da questão.

Porém, existem casos específicos em que uma EP e SEM poderá prestar serviços também por delegação ou colaboração. Vamos dar um exemplo: a União criou uma EP para atuar no setor de energia elétrica. Assim, no âmbito da União, houve uma descentralização por serviços, com a criação da entidade administrativa, mediante autorização legislativa. Porém, tal entidade poderá atuar no mercado competitivo, juntamente com empresas privadas. Ela poderá, por exemplo, concorrer em uma licitação, no âmbito estadual, para poder prestar o serviço de distribuição de energia elétrica. Se vencer a licitação e firmar o contrato, a EP estará prestando, no âmbito estadual, o serviço mediante delegação. Logo, tivemos simultaneamente a **descentralização por serviços**, quando a União criou a EP, e **por delegação**, quando o estado delegou o serviço de distribuição de energia elétrica para a EP criada pela União – ERRADA;

e) como essa descentralização é feita por **contrato ou por ato unilateral**, o Poder Público conserva a sua titularidade. Isso lhe permite dispor do serviço de acordo com o interesse público, envolvendo a possibilidade de **alterar unilateralmente as condições de sua execução e de retomá-las antes do prazo estabelecido** – CORRETA;

**Gabarito: alternativa E.**



17. (Cebraspe – STJ/2018) A descentralização administrativa, um dos princípios que regem a administração pública, pressupõe a criação de entidades com personalidade jurídica própria para o exercício de funções tipicamente estatais.

**Comentário:**

No DL 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, são listados como princípios fundamentais: Planejamento; Coordenação; Descentralização; Delegação de Competência e Controle.

Então, podemos dizer, com base na legislação, que a descentralização administrativa é um princípio.

Ademais, a descentralização administrativa ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço (entidade administrativa ou particular), uma vez que recebeu essa atribuição do Estado.

Vale destacar que essa afirmação não foi das melhores, pois desconsiderou que o conceito de descentralização administrativa abrange também a descentralização por delegação, que não cria a entidade que vai prestar o serviço (delega a prestação a uma entidade preexistente). A banca não foi muito feliz nessa afirmativa, mas não adianta a gente “brigar” com o gabarito.

**Gabarito: correto.**

---

18. (Cebraspe – CGM João Pessoa/2018) A descentralização, uma característica da administração direta, visa distribuir competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, organizada hierarquicamente, a fim de atingir um melhor desempenho.

**Comentário:**

Essa é a **desconcentração**. A descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica.

**Gabarito: errado.**

---

19. (Cebraspe – MPE PI/2018) O fato de a administração pública desmembrar seus órgãos, distribuindo os serviços dentro da mesma pessoa jurídica, para melhorar a sua organização estrutural, constitui exemplo de ato de desconcentração.

**Comentário:**



Isso mesmo. A **desconcentração** ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências.

**Gabarito: correto.**

---

**20. (Cebraspe – MPE PI/2018) A existência de órgãos públicos que realizem atribuições predeterminadas, originárias da própria administração pública, caracteriza um processo de desconcentração administrativa.**

**Comentário:**

Por meio da desconcentração é que surgem os órgãos públicos. Assim, há desconcentração quando a União se organiza em ministérios ou quando uma autarquia ou empresa pública se organiza em departamentos para melhor prestar os seus serviços. Afinal, a desconcentração é uma técnica administrativa de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade.

**Gabarito: correto.**

---

**21. (Cebraspe – PC SE/2018) A diferença preponderante entre os institutos da descentralização e da desconcentração é que, no primeiro, há a ruptura do vínculo hierárquico e, no segundo, esse vínculo permanece.**

**Comentário:**

A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe. Não há relação hierárquica. Já a desconcentração ocorre dentro uma única pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa de distribuição interna de competências, mediante relação hierárquica.

**Gabarito: correto.**

---

**22. (Cebraspe – PC SE/2018) Na administração pública, desconcentrar significa atribuir competências a órgãos de uma mesma entidade administrativa.**

**Comentário:**

É por meio da desconcentração que se criam os órgãos públicos, na mesma pessoa jurídica, os quais irão estar subordinados aos seus respectivos entes criadores, por uma relação de hierarquia.

**Gabarito: correto.**

---



**23. (Cebraspe – PM AL/2018) Caracterizada por ser uma medida de distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, a descentralização desafoga o volume de trabalho compreendido em um mesmo setor, já que se dispersam internamente as atribuições acumuladas ao serem distribuídas competências dentro de uma mesma pessoa jurídica.**

**Comentário:**

Já deu para notar que o Cebraspe ama este assunto, não!? Esse é o conceito para a desconcentração. Na descentralização há a existência de, no mínimo, duas pessoas jurídicas distintas. Assim, por envolver pessoas jurídicas distintas, não há relação hierárquica na descentralização. Vale dizer, uma entidade administrativa, ou ainda uma concessionária de serviço público (no caso da descentralização por colaboração), não se subordina à Administração direta. Logo, como característica da descentralização, está a ausência de relação hierárquica.

**Gabarito: errado.**

---

**24. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Sob a perspectiva do critério formal adotado pelo Brasil, somente é administração pública aquilo determinado como tal pelo ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da atividade exercida. Assim, a administração pública é composta exclusivamente pelos órgãos integrantes da administração direta e pelas entidades da administração indireta.**

**Comentário:**

De fato, o Brasil adota o critério formal, ou seja, é Administração aquilo que a legislação diz que é Administração. Logo, pelo critério forma, a Administração Pública é formada pela Administração direta e pelas entidades administrativas (Administração indireta). Ademais, o critério formal opõe-se ao critério material, segundo o qual a Administração é formada por quem exerce a função administrativa. Este último critério não é o adotado no Brasil, uma vez que excluiria, por exemplo, as empresas públicas exploradoras de atividade econômica e incluiria na Administração as concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**Gabarito: correto.**

---

**25. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Ao outorgar determinada atribuição a pessoa não integrante de sua administração direta, o Estado serve-se da denominada desconcentração administrativa.**

**Comentário:**



Isso é descentralização, que envolve mais do que uma pessoa jurídica. A desconcentração ocorria dentro de um mesmo ente. Logo, incorreto o quesito.

**Gabarito: errado.**

---

**26. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A administração direta é constituída de órgãos, ao passo que a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as autarquias, que são destinadas a executar serviços públicos de natureza social e atividades administrativas.**

**Comentário:**

A Administração direta é composta pelos órgãos administrativos dos Poderes do Estado. Por outro lado, a Administração indireta é formada pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, que são as entidades administrativas.

Além disso, as autarquias são entidades de direito público. Em geral, costumamos dizer que as autarquias exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado. Porém, Carvalho Filho afirma expressamente que as autarquias podem exercer “serviços públicos de natureza social e de atividades administrativas”, exceto aquelas atividades de caráter econômico. Logo o item está certo!

**Gabarito: correto.**

---

**27. (Cebraspe – EMAP/2018) Os órgãos não dotados de personalidade jurídica própria que exercem funções administrativas e integram a União por desconcentração, componentes de uma hierarquia, fazem parte da administração direta.**

**Comentário:**

Isso mesmo! A questão traz alguns conceitos importantes, vejamos: (i) **orgão**: unidade que não possui personalidade jurídica, sendo um mero centro de competências instituído na estrutura interna da entidade; (ii) **desconcentração**: a entidade se desmembra internamente em órgãos, organizando em hierarquia. É técnica administrativa para melhorar o desempenho, ocorrendo “dentro” de uma pessoa jurídica; (iii) **administração direta**: conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do Estado (U, E, DF, M), aos quais foi atribuída a competência para o exercício de atividades administrativas, de forma centralizada. Quando o estado executa tarefas diretamente, através de seus órgãos internos, estamos diante da administração direta no desempenho de atividade centralizada (na mesma pessoa jurídica) e desconcentrada (já que dividida em órgãos internos). Com isso, concluímos que a questão está correta!



Observação: a desconcentração é a divisão interna de competências, podendo ocorrer tanto na Administração direta (exemplo: criação de ministérios e secretarias); como na indireta (exemplo: subdivisão de uma autarquia em departamentos regionais).

### Gabarito: correto.

---

28. (Cebraspe – EMAP/2018) As autarquias somente podem ser criadas mediante lei específica, enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a administração indireta, podem ter sua criação autorizada mediante decreto do presidente da República.

### Comentário:

A criação/autorização de entidades administrativas submete-se ao princípio da reserva legal, vale dizer, **sempre dependerá de lei!** No caso das entidades de direito público (autarquias e FP de direito público), a lei específica criará a entidade; já no caso de entidades de direito privado (EP, SEM e FP de direito privado), a lei autorizará a criação da entidade, mas que se consolidará por um ato subsequente: o registro do ato constitutivo. Logo, o **decreto do presidente não é instrumento hábil para autorizar a criação de entidade administrativa.**

### Gabarito: errado.

---

29. (Cebraspe – EMAP/2018) As agências reguladoras são autarquias em regime especial, o que lhes confere maior autonomia administrativa e financeira, contudo, não possuem independência em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

### Comentário:

O problema da questão é conceitual. As agências reguladoras gostam de autonomia mais acentuada em relação às demais autarquias; no entanto não podemos dizer que gozam de “independência”.

Nessa linha, as agências reguladoras **submetem-se a controle pelo Poder Executivo**, mediante a chamada tutela (ou supervisão ministerial), ainda que de forma mais limitada. Do mesmo modo, seus atos têm natureza administrativa, razão por que **podem ser objeto de controle pelo Poder Judiciário**, bastando, para tanto, a devida provocação de parte interessada, se houver lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV); e também se submetem a controle do Poder Legislativo, no termos do art. 49, X, da CF.

Mesmo assim, vamos fazer uma ressalva. Apesar de concordarmos com o gabarito, vários autores utilizam a expressão independência para se referir à autonomia mais acentuada das agências reguladoras. Logo, algumas questões podem utilizar a expressão “independência”, motivo pelo qual devemos tomar cautela com o contexto da questão. Note, no entanto, que o ponto central



da questão era justamente o termo independência, quando relacionado a todos os Poderes, daí porque a banca considerou a questão certa.

### Gabarito: correto.

---

**30. (Cebraspe – EBSERH/2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.**

### Comentário:

As autarquias somente podem ser **criadas mediante lei específica** (a mesma regra vale para as FP de direito público), enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas (de direito privado) dependem de autorização em lei específica para a criação. Ademais, no caso das fundações, a CF prevê que lei complementar deverá definir sua área de atuação. Essa lei complementar, quando editada, aplicar-se-á a todas as fundações públicas, definindo genericamente a área de atuação destas entidades.

Logo, o item está incorreto, pois **decreto não serve para criar ou autorizar a criação de entidade administrativa.**

### Gabarito: errado.

---

**31. (Cebraspe – STM/2018) As autarquias são pessoas jurídicas criadas por lei e possuem liberdade administrativa, não sendo subordinadas a órgãos estatais.**

### Comentário:

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, para desempenhar um serviço público **sem subordinação com os órgãos do ente instituidor**. Nesse caso, seria mais adequado usar a expressão “**autonomia**”, mas é comum a doutrina falar em “liberdade administrativa nos termos da lei”, em virtude da ausência de subordinação e da existência de controles nos limites definidos em lei. Nesta questão, o cerne não era a expressão “liberdade”, mas sim a ausência de subordinação ao ente instituidor. Por isso, a banca deu a questão como correta. Eu sei que isso, na prova, pode gerar muita dúvida, mas temos que nos acostumar com o “estilo Cebraspe de ser”. Pense da seguinte forma: sempre que você puder considerar uma questão como certa, considere-a certa. Esta estratégia costuma funcionar com o Cebraspe. Pode não ser “100%”, mas é uma estratégia a se adotar.

### Gabarito: correto.

---

**32. (Cebraspe – STM/2018) A descentralização administrativa consiste na distribuição interna de competências agrupadas em unidades individualizadas.**



**Comentário:**

A **desconcentração** é que representa uma **distribuição interna de competências**. Na descentralização, temos pessoas jurídicas distintas, motivo pelo qual a distribuição não é “interna”.

**Gabarito: errado.**

---

**33. (Cebraspe – STM/2018) Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.**

**Comentário:**

Em qualquer caso, as autarquias integram a Administração **indireta**.

**Gabarito: errado.**

---

**34. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) A criação de secretaria municipal de defesa do meio ambiente por prefeito municipal configura caso de desconcentração administrativa.**

**Comentário:**

A desconcentração ocorre quando a mesma pessoa jurídica cria um órgão. É a realocação interna de competências para órgãos e unidades administrativas periféricas. Vale o macete: desconcentração cria **Órgãos**.

**Gabarito: correto.**

---

**35. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Autarquia é pessoa jurídica criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público.**

**Comentário:**

A autarquia é pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.

**Gabarito: correto.**

---

**36. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Define-se desconcentração como o fenômeno administrativo que consiste na distribuição de competências de determinada pessoa jurídica da administração direta para outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada.**

**Comentário:**



A desconcentração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é uma “**distribuição interna de competências**”, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica”. Já a descentralização é a “**distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica**”, e pode ser através de outorga, quando há a transferência da titularidade e da execução do serviço público, ou por meio de delegação, que há a mera transferência da execução destes serviços. Logo, a questão trocou a descentralização pela desconcentração.

**Gabarito: errado.**

**37. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) É possível a constituição de fundação pública de direito público ou de direito privado para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, quando relevante ao interesse público.**

**Comentário:**

Independentemente da natureza jurídica (pública ou privada), as fundações públicas não podem exercer atividades econômicas. Em geral, as fundações públicas exercem atividades de **interesse social**. Somente as EP e SEM podem exercer atividade de caráter econômico.

**Gabarito: errado.**

**38. (Cebraspe – TRE TO/2017) Consideram-se entes da administração direta**

- a) as entidades vinculadas ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- b) as entidades da sociedade civil qualificadas como organização social.
- c) as autarquias.
- d) os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios.
- e) as fundações públicas.

**Comentário:**

A Administração Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada. O Decreto-Lei nº 200/1967, aplicável exclusivamente ao Poder Executivo Federal, dispõe que a “Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios” (art. 2º, I). Correta, portanto, a alternativa D.



As demais alternativas referem-se à Administração Indireta, exceto quanto às organizações sociais, que são entidades paraestatais e não são consideradas como administração direta (nem indireta).

### Gabarito: alternativa D.

---

**39. (Cebraspe – TRE TO/2017) No que tange à organização administrativa e aos institutos da centralização, descentralização e desconcentração, julgue os itens a seguir.**

I - Os institutos da descentralização e da desconcentração diferenciam-se quanto ao número de pessoas envolvidas no processo.

II - A descentralização ocorre no âmbito de uma única pessoa jurídica.

III - A desconcentração administrativa acontece quando a administração reparte as atribuições e competências dentro do mesmo órgão.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

### Comentário:

I - Os institutos da descentralização e da desconcentração diferenciam-se quanto ao número de pessoas envolvidas no processo – essa é uma forma de se explicar sobre a descentralização e desconcentração: na primeira, existem duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado; já a segunda ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências – CORRETA;

II - A descentralização ocorre no âmbito de uma única pessoa jurídica – acabamos de ver acima que não – ERRADA;

III - A desconcentração administrativa acontece quando a administração reparte as atribuições e competências dentro do mesmo órgão – exatamente. Foi o que explicamos no item I – CORRETA.

Assim, os itens I e III estão certos, e o item II está errado.

### Gabarito: alternativa C.

---



40. (Cebraspe – TCE PE/2017) As autarquias e as fundações públicas incluem-se entre as entidades que integram a administração pública indireta.

**Comentário:**

A Administração Indireta é formada pelas entidades administrativas, todas com personalidade jurídica própria. São elas: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Gabarito: correto.**

---

41. (Cebraspe – TRE BA/2017) Em razão da grande demanda constitucional por sua atuação, o Estado, além de realizar suas atividades administrativas de maneira direta, pode desenvolvê-las de modo indireto por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse cenário da organização administrativa, podem ocorrer os processos de desconcentração e descentralização do poder. Acerca desses processos, assinale a opção correta.

- a) O processo de distribuição interna de competências decisórias, agrupadas em unidades do conjunto orgânico que compõe o Estado, é chamado de desconcentração.
- b) A desconcentração administrativa pressupõe pessoas jurídicas diversas daquelas que originalmente teriam titulação sobre a atividade.
- c) O Estado pode exercer diretamente as atividades administrativas ou desenvolvê-las por meio de outros agentes públicos, o que caracteriza a desconcentração.
- d) A atividade administrativa exercida pelo próprio Estado ou pelo conjunto orgânico que o compõe é chamada descentralizada.
- e) Na centralização, o Estado atua indiretamente por meio dos seus órgãos, isto é, do conjunto orgânico que o compõe, e dele não se distingue.

**Comentário:**

a) logo de cara, a assertiva correta. O fenômeno da desconcentração corresponde à distribuição interna de competências, no âmbito da mesma pessoa jurídica, dando origem aos órgãos públicos – CORRETA;

b) e c) essas são características da descentralização – ERRADAS;

d) e e) quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma centralizada – ERRADAS;

**Gabarito: alternativa A.**

---



42. (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) Ao instituir programa para a reforma de presídios federais, o governo federal determinou que fosse criada uma entidade para fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de reforma. Nessa situação, tal entidade, devido à sua finalidade e desde que criada mediante lei específica, constituirá uma agência executiva.

**Comentário:**

Segundo a Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a agência executiva é uma qualificação dada à autarquia ou fundação que tenha celebrado contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos. Não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la, se deixar de atender aos requisitos. Portanto, como no caso do enunciado foi criada uma nova entidade, não seria uma agência executiva.

**Gabarito: errado.**

43. (Cebraspe – SEDF/2017) Uma autarquia é entidade administrativa personalizada distinta do ente federado que a criou e se sujeita a regime jurídico de direito público no que diz respeito a sua criação e extinção, bem como aos seus poderes, prerrogativas e restrições.

**Comentário:**

A autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (DL 200/67, art. 5º, I).

**Gabarito: correto.**

44. (Cebraspe – SEDF/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

João é servidor de entidade integrante da administração indireta.

**Comentário:**



João ocupa cargo em uma autarquia do DF. Nesse caso, ele exerce suas funções em uma entidade da administração indireta distrital.

**Gabarito: correto.**

---

**45. (Cebraspe – SEDF/2017) As secretarias municipais de determinado município integram a administração indireta desse ente federado.**

**Comentário:**

As secretarias municipais são exemplo clássico de desconcentração administrativa. Elas são órgãos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, caracterizando a distribuição interna de competências na Administração Direta.

**Gabarito: errado.**

---

**46. (Cebraspe – SEDF/2017) Quando a União cria uma nova secretaria vinculada a um de seus ministérios para repassar a ela algumas de suas atribuições, o ente federal descentraliza uma atividade administrativa a um ente personalizado.**

**Comentário:**

A secretaria foi criada no âmbito de um ministério, e essa distribuição de competências na estrutura interna da União caracteriza a desconcentração administrativa.

**Gabarito: errado.**

---

**47. (Cebraspe – SEDF/2017) O prefeito de determinado município utilizou recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para pagamento de professores e para a compra de medicamentos e insumos hospitalares destinados à assistência médica-odontológica das crianças em idade escolar do município. Mauro, chefe do setor de aquisições da prefeitura, propositalmente permitia que o estoque de medicamentos e insumos hospitalares chegassem a zero para justificar situação emergencial e dispensar indevidamente a licitação, adquirindo os produtos, a preços superfaturados, da empresa Y, pertencente a sua sobrinha, que desconhecia o esquema fraudulento. A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.**

A criação de um órgão denominado setor de aquisições na citada prefeitura constitui exemplo de desconcentração.

**Comentário:**



Os órgãos são centros de competências, criados no âmbito da mesma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica própria, que atuam, por meio dos agentes nele lotados, em nome da entidade política ou administrativa que a integram. Lembrando que é por meio da desconcentração que surgem os órgãos públicos.

**Gabarito: correto.**

**48. (Cebraspe – TRT CE/2017) Para o direito administrativo brasileiro, uma característica das autarquias é a**

- a) autonomia equiparada à dos entes federativos que as criam.
- b) natureza jurídica público-privada.
- c) capacidade de autoadministração.
- d) criação por portaria ministerial.

**Comentário:**

Há certo consenso entre a doutrina ao apontarem as características das autarquias: criação por lei; personalidade jurídica pública; capacidade de autoadministração; especialização dos fins ou atividades; sujeição a controle ou tutela.

**Gabarito: alternativa C.**

**49. (Cebraspe – TRE PE/2017) As autarquias**

- a) são criadas, extintas e organizadas por atos administrativos.
- b) têm sua criação e sua extinção submetidas a reserva legal, podendo ter sua organização regulada por decreto.
- c) têm sua criação submetida a reserva legal, mas podem ser extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.
- d) são criadas e organizadas por decreto e podem ser extintas por essa mesma via administrativa.
- e) são criadas e extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.

**Comentário:**

A criação e a extinção das autarquias dependem de lei específica, logo tanto a criação como a extinção submetem-se ao princípio da reserva legal. Daí porque as autarquias não podem ser criadas nem extintas por decretos ou outros atos administrativos.

Por outro lado, a organização das autarquias pode ser feita por decreto, desde que isso não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (CF, art. 84, VI, "a").



### **Gabarito: alternativa B.**

---

**50. (Cebraspe – TRF 1<sup>a</sup> REGIÃO/2017) Administração direta remete à ideia de administração centralizada, ao passo que administração indireta se relaciona à noção de administração descentralizada.**

#### **Comentário:**

A expressão administração direta também costuma ser substituída por administração centralizada; enquanto a administração indireta também costuma ser chamada de administração descentralizada. Logo, não há muito o que comentar sobre esse quesito.

### **Gabarito: correto.**

---

**51. (Cebraspe – TRT CE/2017) As características das agências reguladoras incluem**

- a) relações de trabalho regulamentadas pela CLT.
- b) personalidade jurídica de direito privado.
- c) discricionariedade técnica no exercício do poder normativo.
- d) livre exoneração de seus dirigentes.

#### **Comentário:**

As agências reguladoras são autarquias sob regime especial. Logo, o regime de pessoal é estatutário e a entidade é de direito público. Além disso, as agências reguladoras possuem maior autonomia em relação ao ente instituir em virtude do mandato fixo dos seus membros. Vale dizer, os diretores das agências, uma vez preenchidos determinados requisitos legais, não poderão ser livremente exonerados pela autoridade nomeante. Logo, as letras A, B e D estão erradas.

Sobra a alternativa C. Em geral, as agências reguladoras exercem o poder normativo em relação ao serviço que estão regulando, podendo editar normas de caráter técnico que devem ser observadas pelas entidades que atuam neste setor. Por exemplo, a Anatel pode editar atos normativos técnicos relacionados ao setor de telefonia. Tais normas, assim como os demais atos normativos, são editadas com determinada discricionariedade, justamente por prescreverem assuntos que, em geral, são abstratos.

### **Gabarito: alternativa C.**

---

**52. (Cebraspe – TRT CE/2017) Ao transferir, por contrato, a execução de atividade administrativa para uma pessoa jurídica de direito privado, a União se utiliza do instituto da**

- a) desconcentração.
- b) outorga.



- c) descentralização.
- d) concentração.

**Comentário:**

Trata-se da descentralização por colaboração (ou por delegação), que se aplica nos casos em que a União transfere atividades por meio de contrato (excepcionalmente pode ser por ato administrativo), como nos contratos de concessão de serviços públicos. Assim, o gabarito é a letra C.

A desconcentração e a concentração ocorrem na mesma pessoa jurídica, ao passo que a outorga é a descentralização realizada por lei, na qual são criadas as entidades administrativas.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**53. (Cebraspe – TRT CE/2017)** A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, pretende criar uma autarquia para a execução de determinadas atividades administrativas típicas. Nessa situação hipotética, a autarquia deverá ser criada por

- a) lei complementar.
- b) portaria ministerial.
- c) decreto presidencial.
- d) lei ordinária específica.

**Comentário:**

As autarquias são criadas, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição Federal, por lei específica, que nada mais é que uma lei ordinária.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**54. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016)** A autarquia

- a) é pessoa jurídica de direito público.
- b) inicia-se com a inscrição de seu ato constitutivo em registro público.
- c) subordina-se ao ente estatal que a instituir.
- d) é uma entidade de competência política, desprovida de caráter administrativo.
- e) integra a administração pública direta.

**Comentário:**



Essa é uma questão muito simples. A autarquia é pessoa jurídica de direito público – letra A. Vamos analisar as outras opções:

- b) a autarquia inicia-se com a lei de sua criação. A inscrição do ato constitutivo em registro público é a marca da criação das entidades de direito privado – ERRADA;
- c) não há subordinação entre a autarquia (ou qualquer outra entidade administrativa) e o ente estatal que a instituir – ERRADA;
- d) pelo contrário: a autarquia é entidade de competência administrativa, desprovida de caráter político, isto é, não possui capacidade legislativa – ERRADA;
- e) a autarquia integra a administração pública indireta – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**55. (Cebraspe – INSS/2016) O INSS integra a administração direta do governo federal, uma vez que esse instituto é uma autarquia federal vinculada ao MPS.**

**Comentário:**

O INSS é uma autarquia e, por conseguinte, integra a Administração indireta do governo federal. Além disso, atualmente, o INSS não está mais vinculado ao MPS, que foi extinto.

**Gabarito: errado.**

---

**56. (Cebraspe – DPU/2016) Uma autarquia federal, desejando comprar um bem imóvel — não enquadrado nas hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível — com valor de contratação estimado em R\$ 50.000,00, efetuou licitação na modalidade concorrência. É prerrogativa da referida autarquia, que certamente foi criada por meio de lei específica, a impenhorabilidade dos seus bens.**

**Comentário:**

Em primeiro lugar, deve-se anotar que a Constituição Federal determina que a criação de autarquias deve ocorrer por meio de lei específica (art. 37, XIX). Além disso, por ser uma pessoa jurídica de direito público, os bens das autarquias são considerados bens públicos (CC, art. 98). Por conseguinte, os bens da autarquia são impenhoráveis, imprescritíveis e sofrem limitações para fins de alienação.

Portanto, a autarquia foi criada por lei específica e os seus bens são impenhoráveis.

**Gabarito: correto.**

---



57. (Cebraspe – DPU/2016) A criação de autarquia federal depende de edição de lei complementar.

**Comentário:**

Autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

Assim, tanto a criação quanto a extinção das autarquias devem ocorrer por meio de lei específica, que se trata de uma lei ordinária, nos termos previstos no art. 37, XIX, da CF.

Lembra-se que a edição de lei complementar tem o fim de definir as áreas de atuação das fundações públicas (não as criar), nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República.

**Gabarito: errado.**

---

58. (Cebraspe – DPU/2016) Faculta-se ao poder público, nos contratos de gestão, o estabelecimento de metas de desempenho para o aumento da eficiência do ente contratante.

**Comentário:**

Essa questão complementa a anterior. Quando o poder público firma um contrato de gestão, é obrigatória a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade. Logo, não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação.

**Gabarito: errado.**

---

59. (Cebraspe – DPU/2016) A desconcentração de serviços é caracterizada pelas situações em que o poder público cria, por meio de lei, uma pessoa jurídica e a ela atribui a execução de determinado serviço.

**Comentário:**

Muito simples: na desconcentração, são criados órgãos; ao passo que, na descentralização, são criados entes. Assim, a definição da questão é a de descentralização.

**Gabarito: errado.**

---

60. (Cebraspe – DPU/2016) Se determinada atribuição administrativa for outorgada a órgão público por meio de uma composição hierárquica da mesma pessoa jurídica, em uma



relação de coordenação e subordinação entre os entes, esse fato corresponderá a uma centralização.

**Comentário:**

Quando se transfere competências a outros órgãos públicos, está ocorrendo a desconcentração, que é uma técnica administrativa adotada para aumentar a eficiência da Administração. Vale lembrar que a desconcentração ocorre dentro de um mesmo ente, em um sistema hierarquizado. Portanto, o item está errado, pois trata de desconcentração.

Ressalto ainda que a expressão “outorga” deveria ser utilizada tecnicamente para tratar da transferência de competências por meio de lei, o que representaria a descentralização. No entanto, é bastante comum utilizá-la para designar genericamente a transferência de competências, seja na desconcentração ou na descentralização. Assim, se o item trata-se da desconcentração, não haveria qualquer problema com a utilização do termo “outorga”.

Por fim, a centralização ocorre quando determinadas competências antes exercidas pela Administração Indireta ou por meio de delegação voltam a ser desempenhadas pelo ente político, de forma centralizada, extinguindo-se as entidades administrativas ou os contratos de delegação de serviço público.

**Gabarito: errado.**

---

Terminamos a nossa aula ☺

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:



Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## 5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebraspe – PGE PE/2019) A administração pública direta reflete uma administração centralizada, enquanto a administração indireta reflete uma administração descentralizada.
  2. (Cebraspe – PGE PE/2019) Desconcentração administrativa consiste na distribuição do exercício das funções administrativas entre pessoas jurídicas autônomas.
  3. (Cebraspe – PGE PE/2019) Embora dotados de personalidade jurídica, os órgãos públicos não possuem capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.
  4. (Cebraspe – TCE RO/2019) Por princípio, as agências reguladoras
    - a) são constituídas como pessoa jurídica de direito privado e, por isso, deveriam ser classificadas como fundação.
    - b) são entes vinculados e podem celebrar contratos de gestão com respectivos ministérios.
    - c) possuem independência e podem escolher instrumentos que incentivem a eficiência produtiva e alocativa.
    - d) recebem certificação e podem celebrar termos de parceria com o poder público.
    - e) promovem gestão associada de serviços públicos e transferência de encargos e de pessoal.
  5. (Cebraspe – TCE RO/2019) Um ente, ao ter sido descentralizado, passou a deter a titularidade de uma atividade e a executá-la de forma independente do ente que lhe deu origem, podendo até se opor a interferências indevidas.
- Nesse caso, o ente passou por uma descentralização.**
- a) territorial.
  - b) geográfica.
  - c) por serviços.



d) política.

e) por colaboração.

**6. (Cebraspe – MPC PA/2019) Acerca dos órgãos públicos e dos institutos da centralização e da descentralização administrativa, assinale a opção correta.**

a) Os entes criados por descentralização permanecem hierarquicamente subordinados aos órgãos dos quais foram descentralizados.

b) A administração centralizada atua por meio de órgãos públicos, que são unidades dotadas de personalidade jurídica e que expressam a vontade do Estado.

c) A descentralização administrativa caracteriza-se pela retirada de atribuições da esfera do interesse público e sua transferência para o domínio privado.

d) A criação e a extinção de órgãos públicos devem observar a exigência de lei ou decreto específico.

e) A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central.

**7. (Cebraspe – MPC PA/2019) Acerca da administração direta, indireta, centralizada e descentralizada, assinale a opção correta.**

a) A descentralização consiste na repartição de competências exclusivamente entre órgãos da administração pública.

b) O ente central da administração direta exerce, simultaneamente, a titularidade e a execução do serviço público.

c) Diferentemente da descentralização administrativa, a descentralização política pressupõe uma relação de subordinação entre os entes integrantes do sistema federativo.

d) Os estados-membros são criados via descentralização administrativa e exercem atribuições que decorrem do seu ente central.

e) O conceito de administração direta restringe-se ao Poder Executivo, na medida em que este concentra a titularidade do desempenho das funções administrativas do Estado.

**8. (Cebraspe – PGE PE/2019) Autarquia pode ser criada por ato administrativo originário de ministério.**

**9. (Cebraspe – PGE PE/2019) A administração pública direta inclui as autarquias as fundações públicas e as empresas públicas.**

**10. (Cebraspe – PGE PE/2019) A descentralização por colaboração ocorre, por exemplo, quando a administração pública, por meio de ato administrativo, transfere a execução de um serviço a uma pessoa jurídica, mas mantém a titularidade do serviço.**



11. (Cebraspe – PGE PE/2019) A descentralização consiste na repartição de funções entre mais de um órgão de uma mesma administração, sem que haja quebra de hierarquia, e pode ocorrer por critério territorial.

12. (Cebraspe – PF/2018) A centralização consiste na execução de tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos e integrantes da administração pública direta.

13. (Cebraspe – TCE PB/2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de

- a) consórcio público.
- b) autarquia.
- c) empresa pública.
- d) fundação pública.
- e) sociedade de economia mista.

14. (Cebraspe – CAGE RS/2018) Na administração pública, uma entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público e patrimônio próprio, que desempenha atribuições públicas típicas e tem capacidade de autoadministração sob controle estatal é denominada

- a) ente de cooperação.
- b) consórcio público.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa governamental.

15. (Cebraspe – EMAP/2018) As autarquias, pessoas jurídicas de direito público, são criadas por lei e têm capacidade de autoadministração.

16. (Cebraspe – PGE PE/2018) Assinale a opção correta acerca da organização administrativa.

- a) Ocorre descentralização por serviços quando o poder público contrata empresa privada para desempenhar atividade acessória à atividade finalística da administração.
- b) A autorização, a permissão e a concessão de serviços públicos a empresas privadas caracterizam desconcentração administrativa.
- c) O ente titular do serviço público pode interferir na execução do serviço público transferido a outra pessoa jurídica no caso descentralização por serviços.



d) A descentralização por colaboração resulta na transferência da titularidade e da execução do serviço público para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

e) No caso de descentralização por colaboração, a alteração das condições de execução do serviço público independe de previsão legal específica.

**17. (Cebraspe – STJ/2018) A descentralização administrativa, um dos princípios que regem a administração pública, pressupõe a criação de entidades com personalidade jurídica própria para o exercício de funções tipicamente estatais.**

**18. (Cebraspe – CGM João Pessoa/2018) A descentralização, uma característica da administração direta, visa distribuir competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, organizada hierarquicamente, a fim de atingir um melhor desempenho.**

**19. (Cebraspe – MPE PI/2018) O fato de a administração pública desmembrar seus órgãos, distribuindo os serviços dentro da mesma pessoa jurídica, para melhorar a sua organização estrutural, constitui exemplo de ato de desconcentração.**

**20. (Cebraspe – MPE PI/2018) A existência de órgãos públicos que realizem atribuições predeterminadas, originárias da própria administração pública, caracteriza um processo de desconcentração administrativa.**

**21. (Cebraspe – PC SE/2018) A diferença preponderante entre os institutos da descentralização e da desconcentração é que, no primeiro, há a ruptura do vínculo hierárquico e, no segundo, esse vínculo permanece.**

**22. (Cebraspe – PC SE/2018) Na administração pública, desconcentrar significa atribuir competências a órgãos de uma mesma entidade administrativa.**

**23. (Cebraspe – PM AL/2018) Caracterizada por ser uma medida de distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, a descentralização desafoga o volume de trabalho compreendido em um mesmo setor, já que se dispersam internamente as atribuições acumuladas ao serem distribuídas competências dentro de uma mesma pessoa jurídica.**

**24. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Sob a perspectiva do critério formal adotado pelo Brasil, somente é administração pública aquilo determinado como tal pelo ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da atividade exercida. Assim, a administração pública é composta exclusivamente pelos órgãos integrantes da administração direta e pelas entidades da administração indireta.**

**25. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Ao outorgar determinada atribuição a pessoa não integrante de sua administração direta, o Estado serve-se da denominada desconcentração administrativa.**



26. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A administração direta é constituída de órgãos, ao passo que a administração indireta é composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as autarquias, que são destinadas a executar serviços públicos de natureza social e atividades administrativas.
27. (Cebraspe – EMAP/2018) Os órgãos não dotados de personalidade jurídica própria que exercem funções administrativas e integram a União por desconcentração, componentes de uma hierarquia, fazem parte da administração direta.
28. (Cebraspe – EMAP/2018) As autarquias somente podem ser criadas mediante lei específica, enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, que integram a administração indireta, podem ter sua criação autorizada mediante decreto do presidente da República.
29. (Cebraspe – EMAP/2018) As agências reguladoras são autarquias em regime especial, o que lhes confere maior autonomia administrativa e financeira, contudo, não possuem independência em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
30. (Cebraspe – EBSERH/2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.
31. (Cebraspe – STM/2018) As autarquias são pessoas jurídicas criadas por lei e possuem
32. (Cebraspe – STM/2018) A descentralização administrativa consiste na distribuição interna de competências agrupadas em unidades individualizadas.
33. (Cebraspe – STM/2018) Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.
34. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) A criação de secretaria municipal de defesa do meio ambiente por prefeito municipal configura caso de desconcentração administrativa.
35. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Autarquia é pessoa jurídica criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público.
36. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Define-se desconcentração como o fenômeno administrativo que consiste na distribuição de competências de determinada pessoa jurídica da administração direta para outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada.
37. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) É possível a constituição de fundação pública de direito público ou de direito privado para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, quando relevante ao interesse público.
38. (Cebraspe – TRE TO/2017) Consideram-se entes da administração direta



- a) as entidades vinculadas ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- b) as entidades da sociedade civil qualificadas como organização social.
- c) as autarquias.
- d) os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios.
- e) as fundações públicas.

**39. (Cebraspe – TRE TO/2017) No que tange à organização administrativa e aos institutos da centralização, descentralização e desconcentração, julgue os itens a seguir.**

I - Os institutos da descentralização e da desconcentração diferenciam-se quanto ao número de pessoas envolvidas no processo.

II - A descentralização ocorre no âmbito de uma única pessoa jurídica.

III - A desconcentração administrativa acontece quando a administração reparte as atribuições e competências dentro do mesmo órgão.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

**40. (Cebraspe – TCE PE/2017) As autarquias e as fundações públicas incluem-se entre as entidades que integram a administração pública indireta.**

**41. (Cebraspe – TRE BA/2017) Em razão da grande demanda constitucional por sua atuação, o Estado, além de realizar suas atividades administrativas de maneira direta, pode desenvolvê-las de modo indireto por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse cenário da organização administrativa, podem ocorrer os processos de desconcentração e descentralização do poder. Acerca desses processos, assinale a opção correta.**

- a) O processo de distribuição interna de competências decisórias, agrupadas em unidades do conjunto orgânico que compõe o Estado, é chamado de desconcentração.
- b) A desconcentração administrativa pressupõe pessoas jurídicas diversas daquelas que originalmente teriam titulação sobre a atividade.
- c) O Estado pode exercer diretamente as atividades administrativas ou desenvolvê-las por meio de outros agentes públicos, o que caracteriza a descentralização.



d) A atividade administrativa exercida pelo próprio Estado ou pelo conjunto orgânico que o compõe é chamada descentralizada.

e) Na centralização, o Estado atua indiretamente por meio dos seus órgãos, isto é, do conjunto orgânico que o compõe, e dele não se distingue.

**42.** (Cebraspe – Prefeitura de Fortaleza - CE/2017) Ao instituir programa para a reforma de presídios federais, o governo federal determinou que fosse criada uma entidade para fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de reforma. Nessa situação, tal entidade, devido à sua finalidade e desde que criada mediante lei específica, constituirá uma agência executiva.

**43.** (Cebraspe – SEDF/2017) Uma autarquia é entidade administrativa personalizada distinta do ente federado que a criou e se sujeita a regime jurídico de direito público no que diz respeito a sua criação e extinção, bem como aos seus poderes, prerrogativas e restrições.

**44.** (Cebraspe – SEDF/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

João é servidor de entidade integrante da administração indireta.

**45.** (Cebraspe – SEDF/2017) As secretarias municipais de determinado município integram a administração indireta desse ente federado.

**46.** (Cebraspe – SEDF/2017) Quando a União cria uma nova secretaria vinculada a um de seus ministérios para repassar a ela algumas de suas atribuições, o ente federal descentraliza uma atividade administrativa a um ente personalizado.

**47.** (Cebraspe – SEDF/2017) O prefeito de determinado município utilizou recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para pagamento de professores e para a compra de medicamentos e insumos hospitalares destinados à assistência médico-odontológica das crianças em idade escolar do município. Mauro, chefe do setor de aquisições da prefeitura, propositalmente permitia que o estoque de medicamentos e insumos hospitalares chegassem a zero para justificar situação emergencial e dispensar indevidamente a licitação, adquirindo os produtos, a preços superfaturados, da empresa Y, pertencente a sua sobrinha, que desconhecia o esquema fraudulento. A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.



A criação de um órgão denominado setor de aquisições na citada prefeitura constitui exemplo de desconcentração.

**48. (Cebraspe – TRT CE/2017) Para o direito administrativo brasileiro, uma característica das autarquias é a**

- a) autonomia equiparada à dos entes federativos que as criam.
- b) natureza jurídica público-privada.
- c) capacidade de autoadministração.
- d) criação por portaria ministerial.

**49. (Cebraspe – TRE PE/2017) As autarquias**

- a) são criadas, extintas e organizadas por atos administrativos.
- b) têm sua criação e sua extinção submetidas a reserva legal, podendo ter sua organização regulada por decreto.
- c) têm sua criação submetida a reserva legal, mas podem ser extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.
- d) são criadas e organizadas por decreto e podem ser extintas por essa mesma via administrativa.
- e) são criadas e extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.

**50. (Cebraspe – TRF 1ª REGIÃO/2017) Administração direta remete à ideia de administração centralizada, ao passo que administração indireta se relaciona à noção de administração descentralizada.**

**51. (Cebraspe – TRT CE/2017) As características das agências reguladoras incluem**

- a) relações de trabalho regulamentadas pela CLT.
- b) personalidade jurídica de direito privado.
- c) discricionariedade técnica no exercício do poder normativo.
- d) livre exoneração de seus dirigentes.

**52. (Cebraspe – TRT CE/2017) Ao transferir, por contrato, a execução de atividade administrativa para uma pessoa jurídica de direito privado, a União se utiliza do instituto da**

- a) desconcentração.
- b) outorga.
- c) descentralização.
- d) concentração.



53. (Cebraspe – TRT CE/2017) A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, pretende criar uma autarquia para a execução de determinadas atividades administrativas típicas. Nessa situação hipotética, a autarquia deverá ser criada por

- a) lei complementar.
- b) portaria ministerial.
- c) decreto presidencial.
- d) lei ordinária específica.

54. (Cebraspe – TRT 8ª Região/2016) A autarquia

- a) é pessoa jurídica de direito público.
- b) inicia-se com a inscrição de seu ato constitutivo em registro público.
- c) subordina-se ao ente estatal que a instituir.
- d) é uma entidade de competência política, desprovida de caráter administrativo.
- e) integra a administração pública direta.

55. (Cebraspe – INSS/2016) O INSS integra a administração direta do governo federal, uma vez que esse instituto é uma autarquia federal vinculada ao MPS.

56. (Cebraspe – DPU/2016) Uma autarquia federal, desejando comprar um bem imóvel — não enquadrado nas hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível — com valor de contratação estimado em R\$ 50.000,00, efetuou licitação na modalidade concorrência. É prerrogativa da referida autarquia, que certamente foi criada por meio de lei específica, a impenhorabilidade dos seus bens.

57. (Cebraspe – DPU/2016) A criação de autarquia federal depende de edição de lei complementar.

58. (Cebraspe – DPU/2016) Faculta-se ao poder público, nos contratos de gestão, o estabelecimento de metas de desempenho para o aumento da eficiência do ente contratante.

59. (Cebraspe – DPU/2016) A desconcentração de serviços é caracterizada pelas situações em que o poder público cria, por meio de lei, uma pessoa jurídica e a ela atribui a execução de determinado serviço.

60. (Cebraspe – DPU/2016) Se determinada atribuição administrativa for outorgada a órgão público por meio de uma composição hierárquica da mesma pessoa jurídica, em uma relação de coordenação e subordinação entre os entes, esse fato corresponderá a uma centralização.



## 6 GABARITO



1. C	11. E	21. C	31. C	41. A	51. C
2. E	12. C	22. C	32. E	42. E	52. C
3. E	13. B	23. E	33. E	43. C	53. D
4. C	14. C	24. C	34. C	44. C	54. A
5. C	15. C	25. E	35. C	45. E	55. E
6. E	16. E	26. C	36. E	46. E	56. C
7. B	17. C	27. C	37. E	47. C	57. E
8. E	18. E	28. E	38. D	48. C	58. E
9. E	19. C	29. C	39. C	49. B	59. E
10. C	20. C	30. E	40. C	50. C	60. E

## 7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



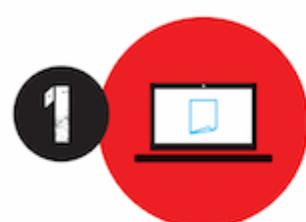
JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.